



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849417/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
CNPJ:	03.953.718/0001-90
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	DENISE
NÚMERO OS:	2051/2025
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	12
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	15
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	29
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	30
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	30
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	32
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	34
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	37
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	39
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	39
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	41
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	43
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	44
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	45
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	46
5. 1. 3. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	48
5. 1. 3. 2. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	48





5. 1. 3. 3. RESULTADO FINANCEIRO	50
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	51
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	51
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	52
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	54
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	55
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	56
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	57
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	57
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	58
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	58
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	59
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	59
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	60
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	61
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	61
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	62
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	63
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	64
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	64
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	65
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	67
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	68
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	69
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	69
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	70





6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	71
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	73
6. 2. EDUCAÇÃO	74
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	77
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	80
6. 3. SAÚDE	82
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	84
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	84
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	86
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	86
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	89
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	93
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	94
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	94
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	96
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	96
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	97
9. 1. 2. Ideb	98
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	100
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	103
9. 2. 1. DESMATAMENTO	104
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	104
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	107
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	108
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	109
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	110
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	111
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	112
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	114
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	114
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	116
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	116





9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	118
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	120
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	121
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	122
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	123
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	125
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	126
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	127
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	128
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	130
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	132
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	132
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	132
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	133
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	134
10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	134
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	135
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	135
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	139
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	141
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	143
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	144
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	146
13. 4. OUVIDORIA	147
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	148
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	149
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	151
14. 3. APÊNDICES	154





Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	155
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	155
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	158
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	158
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	161
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	164
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	170
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	174
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	182
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	189
Anexo: 3 - RECEITA	193
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	193
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	194
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	194
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	195
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	195
Anexo: 4 - DESPESA	197
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	197
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	198
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	200
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	202
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	202
Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	204
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	216





Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	216
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	217
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	225
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	226
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	227
Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	227
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	227
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	228
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	233
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	234
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	235
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	235
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	236
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	236
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	237
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	238
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	238
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	238
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	239
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	240
Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	241
Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	242
	243





Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	243
Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	244
Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	244
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	245
Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	247
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	248
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	248
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	249
Anexo: 9 - SAÚDE	250
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	250
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	251
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	252
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	253
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	254
Anexo: 10 - PESSOAL	255
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	255
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	255
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	256
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	258





Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	260
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	260
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	260
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	261
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	261
Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	261
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	263
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	263
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	263
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	264
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	264
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	265
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	266
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	273
Apêndice A - Metas Fiscais LDO	
Apêndice B - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
Apêndice C - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DA LDO	
Apêndice D - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - DIVULGAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS	
Apêndice E - IOA 2024 - PORTAL TRANSPARÊNCIA	
Apêndice F - Amostra dos créditos suplementares abertos	
Apêndice G - Edital de divulgação informativo da publicação dos Demonstrativos Contábeis 2024	
Apêndice H - Balanço Orçamentário 2024	
Apêndice I - Balanço Financeiro 2024	
Apêndice J - Balanço Patrimonial 2024	
Apêndice K - Demonstração das Variações Patrimoniais	
Apêndice L - Demonstração do Fluxo de Caixa	





Apêndice M - DEMONSTRATIVO DOS FLUXO DE CAIXA

Apêndice N - DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM COM MANUTENÇÃO E DESENVOLV

DO ENSINO

**Apêndice O - Despesas não consideradas como Ações e Serviços
Públicos de Saúde**

**Apêndice P - Declaração da não Ocorrência de Contratação de Empresa
para executar SIAFIC**

Apêndice Q - Lei Municipal nº 931/2022

Apêndice R - Lei Municipal n/ 980/2024

Apêndice S - LEI MUNICIPAL Nº 705/2014 - criação da ouvidoria

Apêndice T - Portaria 51/2024 - Nomeação Ouvidora municipal

Apêndice U - Regulamento da Ouvidoria

Apêndice V - Cartas de Funcionamento da Ouvidoria

Apêndice W - Balanço Patrimonial 2023





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **DENISE** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Neste tópico são identificadas as seguintes informações gerais do município de **DENISE**:

2.1. Características do Município;

2.2. Pareceres prévios pelo TCE-MT de 2019 a 2023;

2.3. IGF-M - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2020 a 2024;

2.4. Gestores e Responsáveis; e

2.5. Perfil da Entidade Pública

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	06/05/1982
Área Geográfica	1273,178 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	187 km
População do Município - IBGE - 2024	6.815

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.





Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87750/2019	104/2021	ELIANE LINS DA SILVA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2020	100137/2020	10/2022	ELIANE LINS DA SILVA	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	Favorável
2021	411809/2021	146/2022	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	89001/2022	48/2023	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2023	537284/2023	33/2024	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.





Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **DENISE**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2020	0,43	0,06	0,58	1,00	1,00	0,00	0,57	83
2021	0,45	0,20	0,44	1,00	1,00	0,00	0,58	111
2022	0,46	0,76	1,00	1,00	1,00	0,00	0,74	47

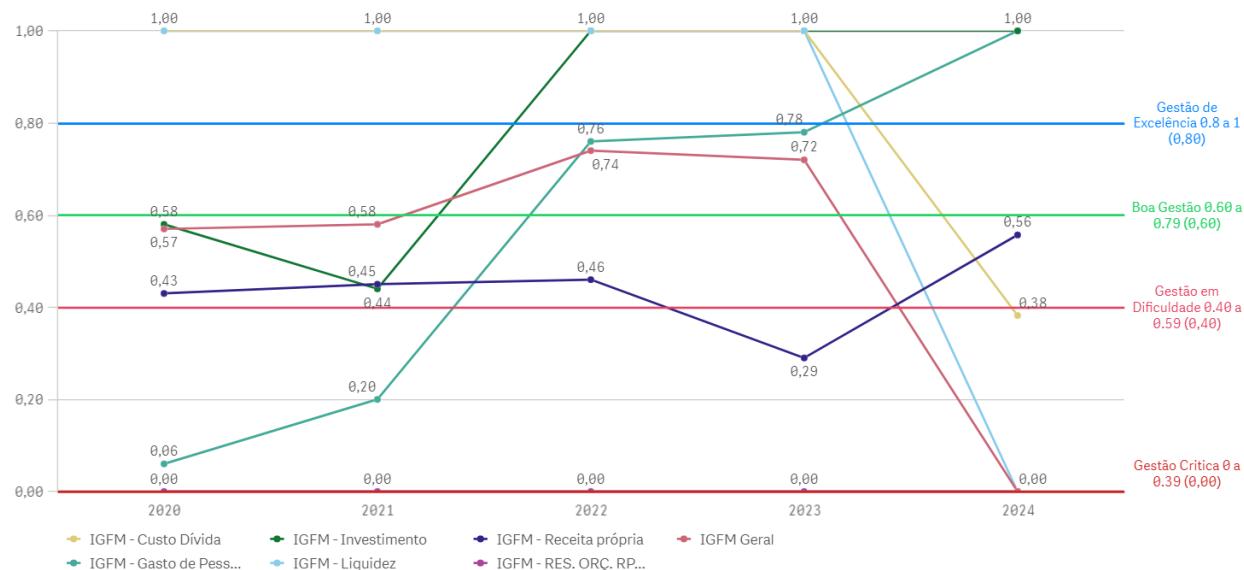




Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2023	0,29	0,78	1,00	1,00	1,00	0,00	0,72	40
2024	0,55	1,00	1,00	0,00	0,38	0,00	0,00	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JOSE PEDRO DOS SANTOS NETO	01/02/2012 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	PEDRO HEMING DOS SANTOS	01/02/2015 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JOSE PEDRO DOS SANTOS NETO	02/01/2014 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO SERGIO FRANCO	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JUSCILEIDE GOMES DA CRUZ NOVAES	01/01/2013 a 31/12/2024





2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.





Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **DENISE** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º **896/2021** de 04/11/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 8.254-0 /2021, no TCE-MT.





Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis:

1. Lei n° 981/2024;
2. Lei n° 986/2024; e
3. Lei n° 995/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **DENISE** para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal n.º 965/2023, de 6/11/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 179604-6/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas





no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14^a ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de *déficit* de - **R\$ 3.643.100,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de *déficit* de - **R\$ 2.950.000,00**.
- o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em - **R\$ 1.967.134,13**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.





Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

RF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ividas em processo de reconhecimento	10.000,00	Limitação de Empenhos relacionadas a custeio, contingenciamento orçamento de projetos de investimentos a serem realizados com recursos próprios	10.000,00
ecisões judiciais (Ações trabalhistas e precatórios)	500.000,00	Limitação de Empenhos relacionadas a custeio, contingenciamento orçamento de projetos de investimentos a serem realizados com recursos próprios	500.000,00
UBTOTAL	510.000,00	SUBTOTAL	510.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
iscrepância de projeções	1.000.000,00	Limitação de Empenhos relacionadas a custeio, contingenciamento orçamento de projetos de investimentos a serem realizados com recursos próprios	1.000.000,00
frustração da arrecadação	5.000.000,00	Contingenciamento Orçamentário dos projetos atingidos pela referida frustração	5.000.000,00
UBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
OTAL	6.510.000,00	TOTAL	6.510.000,00

INTE: Sistema ÁGIL/Blue Contabilidade, Unidade Responsável DENISE - MT, Data da emissão 15/2/2024 e hora de emissão 19:54:2

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme documentos anexos (Apêndice A).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme documentos anexos (Apêndice B).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada nos meios oficiais, conforme dados obtidos no Diário Oficial de Contas, publicado em 09/11/2023, e no site do Portal Transparência (<https://www.denise.mt.gov.br/sic/2024/394>), de acordo com consulta em 27/05/2025, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.





4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme anexo (Apêndice C).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme anexo (Apêndice B).

6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 23, assim descrito:

Art. 23. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163/2001 e alterações posteriores.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **DENISE** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 975/2023, de 20/12/2023, a qual foi protocolada sob o nº 1795694/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 46.472.900,00, conforme seus artigos 2º, inciso I e artigo 4º, inciso II, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:





- Orçamento Fiscal:R\$ 34.592.918,12
- Orçamento da Seguridade Social:R\$ 11.879.981,88
- Orçamento de Investimento: -x-
- SomaR\$ 46.472.900,00

Há de se ressaltar que o valor do orçamento geral do município registrado no artigo 2º da Lei Orçamentária, foi de R\$ 51.548.157,00, e o valor das deduções do FUNDEB, impostos e taxas citados no inciso I do artigo 2º foi de R\$ 5.075.275,00. Entretanto, ao deduzir esse valor do orçamento citado obtém-se o valor de R\$ 46.472.882,00, surgindo uma diferença à menor, de R\$ 18,00 (dezoito reais), em relação ao valor das receitas e despesas ao subtrair as deduções, citado no artigo 2º, inciso II, que é de R\$ 46.472.900,00.

Do exposto, e por ser a diferença de R\$ 18,00 (dezoito reais) citada no parágrafo anterior, um valor de pequeno vulto, não será tratado como irregularidade, porém, há de se recomendar ao responsável que se atenha ao confeccionar as Leis Orçamentárias nos exercícios futuros a fim de não comprometer o princípio da transparência e a exatidão das contas.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social, não houve destaque para recursos de investimentos, visto que não há, no município, empresas públicas (art. 165, § 5º da CF). O destaque consta no artigo 4º, incisos I e II (Apêndice D).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, conforme consulta em 28/05 /2025, no portal transparência (https://www.denise.mt.gov.br/publico/publicacoes/documento_2432.pdf), Apêndice E.





3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, no Diário Oficial de Contas em 21/12/2023, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme análise da referida Lei (Apêndice D).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 975/2023(LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/REMANEJAMENTO/TRANSFERÊNCIA	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 46.472.900,00	R\$ 34.899.139,16	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.708.749,84	R\$ 71.664.289,32	54,20%
Percentual de alteração em relação ao							



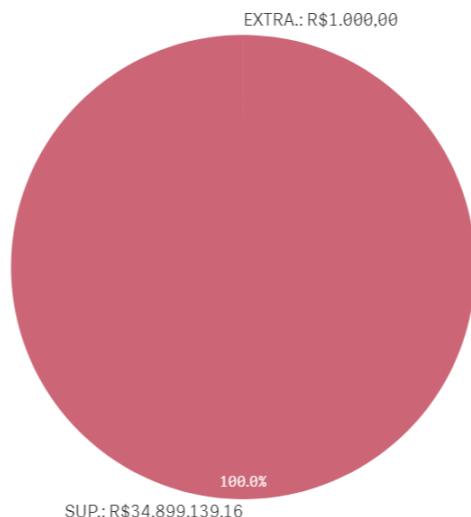


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ REMANEJAMENTO/ TRANSFERÊNCIA	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
orçamento inicial	75,09%	0,00%	0,00%	0,00%	20,89%	154,20%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Digital nº 199734-3/2025, pg. 38) registra como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 71.664.289,32**, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 46.472.900,00	R\$ 34.900.139,16	75,09%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

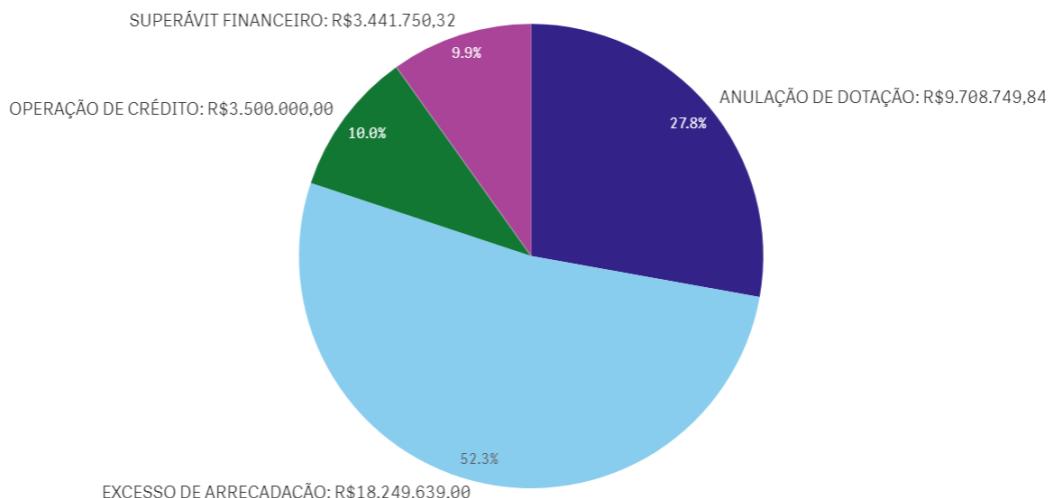
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 75,09% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.708.749,84
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 18.249.639,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 3.500.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.441.750,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 34.900.139,16

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice F:

- Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no total de R\$ R\$ 10.251.153,04, conforme quadros a seguir, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) FB03.

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 24.788.228,00	R\$ 26.596.846,24	R\$ 1.808.618,24	R\$ 1.200.331,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 721.400,00	R\$ 781.657,59	R\$ 60.257,59	R\$ 42.400,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 6.436.000,00	R\$ 7.437.224,72	R\$ 1.001.224,72	R\$ 364.066,45	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 301.193,00	R\$ 439.672,22	R\$ 138.479,22	R\$ 83.798,80	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 168.400,00	R\$ 134.945,11	-R\$ 33.454,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 22.540,00	R\$ 21.598,83	-R\$ 941,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 5.252.000,00	R\$ 2.804.449,48	-R\$ 2.447.550,52	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
	Outras Transferências de Convênios e					

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.302.000,00	R\$ 4.651.429,57	R\$ 2.349.429,57	R\$ 12.116.815,31	R\$ 9.767.385,74





704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 2.340.792,39	R\$ 2.340.792,39	R\$ 670.000,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 10.100,00	R\$ 40.154,49	R\$ 30.054,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartição de Receitas	R\$ 250.500,00	R\$ 351.818,50	R\$ 101.318,50	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 5.405,09	R\$ 5.405,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 2.189,53	R\$ 2.189,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.500,00	R\$ 28.121,13	R\$ 21.621,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 597.300,00	R\$ 638.305,44	R\$ 41.005,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 10.000,00	R\$ 3.541.742,98	R\$ 3.531.742,98	R\$ 3.547.297,16	R\$ 15.554,18
755	Recursos de alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 100.200,00	R\$ 1.011.540,54	R\$ 911.340,54	R\$ 1.334.553,66	R\$ 423.213,12
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.190.000,00	R\$ 1.146.765,89	-R\$ 43.234,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; e-f))
		R\$ 46.472.900	R\$ 58.933.244,42	R\$ 12.460.344,42	R\$ 21.749.639,00	R\$ 10.251.153,04

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem recursos. - FB03*

Conforme análise, constatou-se a existência de créditos adicionais suplementares aberto por excesso de arrecadação, sem fontes de recursos suficientes para cobri-los, no total de R\$ 10.251.153,04, demonstrados nos quadros anteriores.

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, no valor de R\$ 15.554,18, demonstrado no quadro a seguir, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 10.000,00	R\$ 3.541.742,98	R\$ 3.531.742,98	R\$ 3.547.297,16	R\$ 15.554,18

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos suplementares por operação de créditos sem recursos disponíveis para sua cobertura. - FB03*

Conforme análise, constatou-se a existência de créditos adicionais suplementares aberto por operação de créditos, sem fontes de recursos suficientes para cobri-los, no total de R\$ 15.554,18 - fonte 754 - Recursos de Operações de Crédito, demonstrado no quadro anterior.

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 332.819,20, conforme quadros a seguir (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
711	Repartições de Receitas	-R\$ 83.538,09	R\$ 0,00	-R\$ 83.538,09	R\$ 332.819,20	R\$ 332.819,20	R\$ 306.617,43
FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
755	Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 27.792,35	R\$ 0,00	R\$ 27.792,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.028.122,26	R\$ 0,00	R\$ 7.028.122,26	R\$ 3.441.750,32	R\$ 332.819,20	R\$ 3.178.298,27

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro sem recursos existentes. - FB03*





Conforme análise, constatou-se a existência de créditos adicionais suplementares aberto por *superávit* financeiro, sem fontes de recursos suficientes para cobri-los, no total de R\$ 332.819,20, demonstrados nos quadros anteriores.

- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

OBS:

Os créditos abertos por anulação, no valor de R\$ 9.708.749,84 (Figura a seguir), não citaram, com clareza, nos referidos Decretos que se tratavam de anulações de dotações, registrou-se apenas os códigos das contas a serem suplementadas e as que seriam anuladas. Esse procedimento impede a análise correta das alterações orçamentárias realizadas por anulações de despesas. Dessa forma, recomenda-se que os Decretos de aberturas deverão ser redigidos corretamente nos próximos exercícios, a fim de não comprometer o princípio da transparéncia, bem como seu controle interno.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste item serão analisados a receita orçamentária consolidada ,e a despesa orçamentária consolidada, a consistência e a evolução das mesmas no exercício de 2024.

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA





Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intra orçamentária, foi de **R\$ 67.009.905,00**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 58.933.244,42**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:





Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,95	R\$ 11.631.967,95	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.101.047,80	R\$ 1.101.047,80	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) - Royalties	R\$ 295.339,55	R\$ 273.919,02	R\$ 21.420,53
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 69.040,82	R\$ 81.136,66	-R\$ 12.095,84

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 9.143.194,64	R\$ 9.143.194,64	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 979.814,65	R\$ 979.814,65	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 86.541,28	R\$ 86.541,28	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 12.452,16	R\$ 12.452,16	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 7.410.442,90	R\$ 7.410.442,90	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





- 1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Contabilização indevida dos repasses das Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) - Royalties e do FUNDEB (REDUTOR). - CB04*

Constatou-se uma diferença de R\$ 21.420,53, à menor, dos valores contabilizados das Transferência da Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (União) - Royalties, em relação às transferências feitas pela STN, demonstrado no quadro anterior, e também, a contabilização do FUNDEB (Redutor), ocasionando uma diferença à maior de R\$ 12.095,84 na contabilização do FUNDEB.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 27.433.615,03	R\$ 32.794.429,75	R\$ 41.224.754,58	R\$ 46.085.035,96	R\$ 52.483.231,32
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.996.370,34	R\$ 2.385.709,93	R\$ 3.049.247,13	R\$ 5.849.562,79	R\$ 3.811.712,73
Receita de Contribuição	R\$ 250.825,57	R\$ 148.031,90	R\$ 325.895,42	R\$ 563.250,16	R\$ 614.526,75
Receita Patrimonial	R\$ 17.062,23	R\$ 100.206,21	R\$ 580.292,17	R\$ 667.105,20	R\$ 1.599.346,19





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 336.460,67	R\$ 422.256,96	R\$ 437.849,26	R\$ 437.412,81	R\$ 439.742,81
Transferências Correntes	R\$ 24.824.360,32	R\$ 29.735.665,53	R\$ 36.644.139,80	R\$ 38.559.039,01	R\$ 45.986.189,65
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.535,90	R\$ 2.559,22	R\$ 187.330,80	R\$ 8.665,99	R\$ 31.713
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 2.236.315,87	R\$ 867.912,72	R\$ 8.628.615,70	R\$ 11.677.276,49	R\$ 11.980.546,22
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500.000,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 354.910,00	R\$ 37.880,00	R\$ 0,00	R\$ 961.800,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.236.315,87	R\$ 513.002,72	R\$ 8.590.735,70	R\$ 11.677.276,49	R\$ 7.518.746,22
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 29.669.930,90	R\$ 33.662.342,47	R\$ 49.853.370,28	R\$ 57.762.312,45	R\$ 64.463.777,54
DEDUÇÕES	-R\$ 2.527.797,35	-R\$ 3.582.035,87	-R\$ 4.226.016,43	-R\$ 4.434.013,88	-R\$ 5.530.533,12
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 27.142.133,55	R\$ 30.080.306,60	R\$ 45.627.353,85	R\$ 53.328.298,57	R\$ 58.933.244,42
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 27.142.133,55	R\$ 30.080.306,60	R\$ 45.627.353,85	R\$ 53.328.298,57	R\$ 0,00
Receita Tributária Própria	R\$ 1.932.313,53	R\$ 2.310.267,18	R\$ 2.957.060,16	R\$ 5.710.937,86	R\$ 3.661.375,41
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,04%	7,04%	7,17%	12,39%	6,97%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,12%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

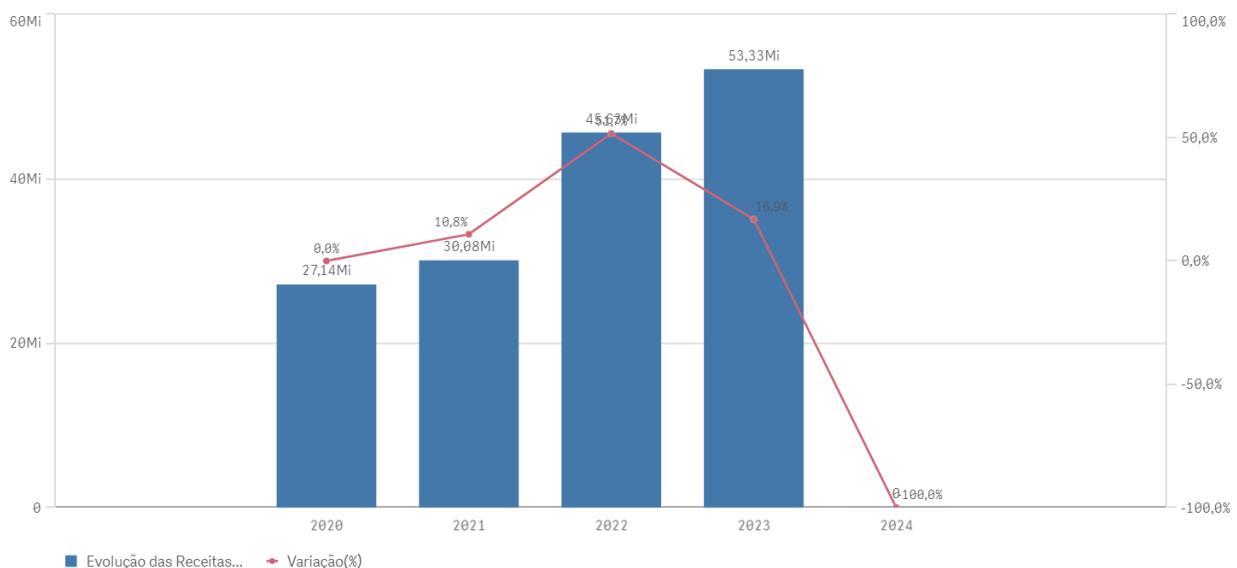




Verifica-se no quadro acima que as receitas das Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 45.986.189,65**, o que corresponde a 71,33% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 64.463.777,54**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **6,97%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

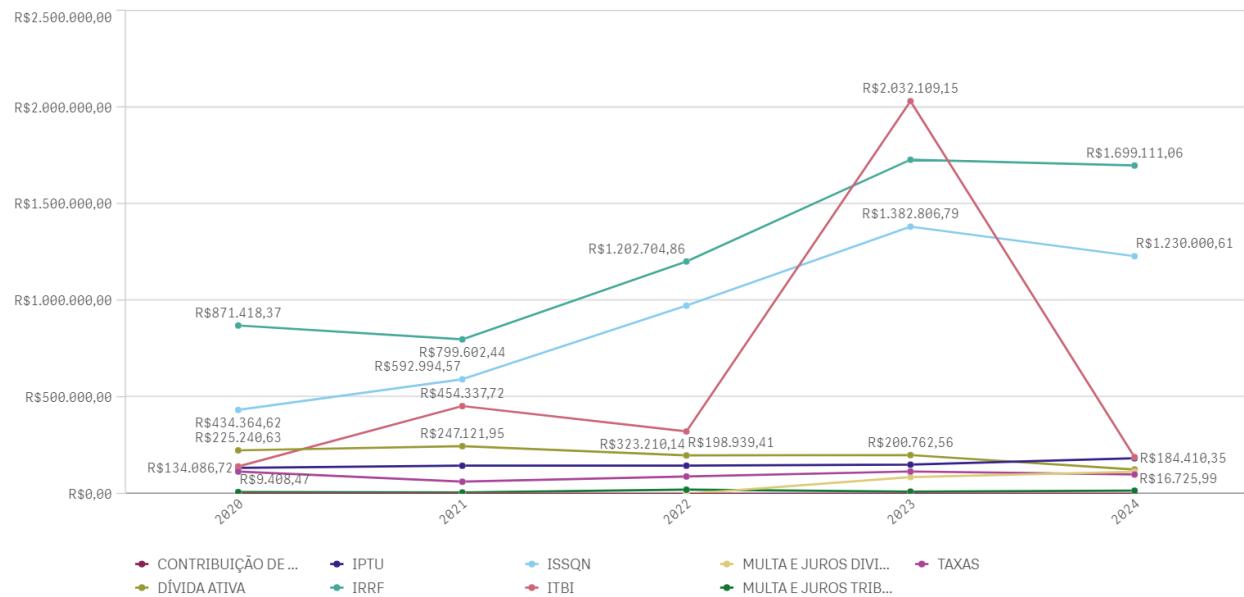




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 134.086,72	R\$ 145.732,69	R\$ 146.056,01	R\$ 151.262,20	R\$ 184.410,35
IRRF	R\$ 871.418,37	R\$ 799.602,44	R\$ 1.202.704,86	R\$ 1.729.150,11	R\$ 1.699.111,06
ISSQN	R\$ 434.364,62	R\$ 592.994,57	R\$ 974.087,77	R\$ 1.382.806,79	R\$ 1.230.000,61
ITBI	R\$ 142.028,17	R\$ 454.337,72	R\$ 323.210,14	R\$ 2.032.109,15	R\$ 190.484,54
TAXAS	R\$ 115.766,55	R\$ 62.960,95	R\$ 90.168,40	R\$ 115.907,57	R\$ 100.284,71
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 9.408,47	R\$ 7.516,86	R\$ 21.893,57	R\$ 11.776,60	R\$ 16.725,99
DÍVIDA ATIVA	R\$ 225.240,63	R\$ 247.121,95	R\$ 198.939,41	R\$ 200.762,56	R\$ 126.291,26
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.162,88	R\$ 114.066
TOTAL	R\$ 1.932.313,53	R\$ 2.310.267,18	R\$ 2.957.060,16	R\$ 5.710.937,86	R\$ 3.661.375,41

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

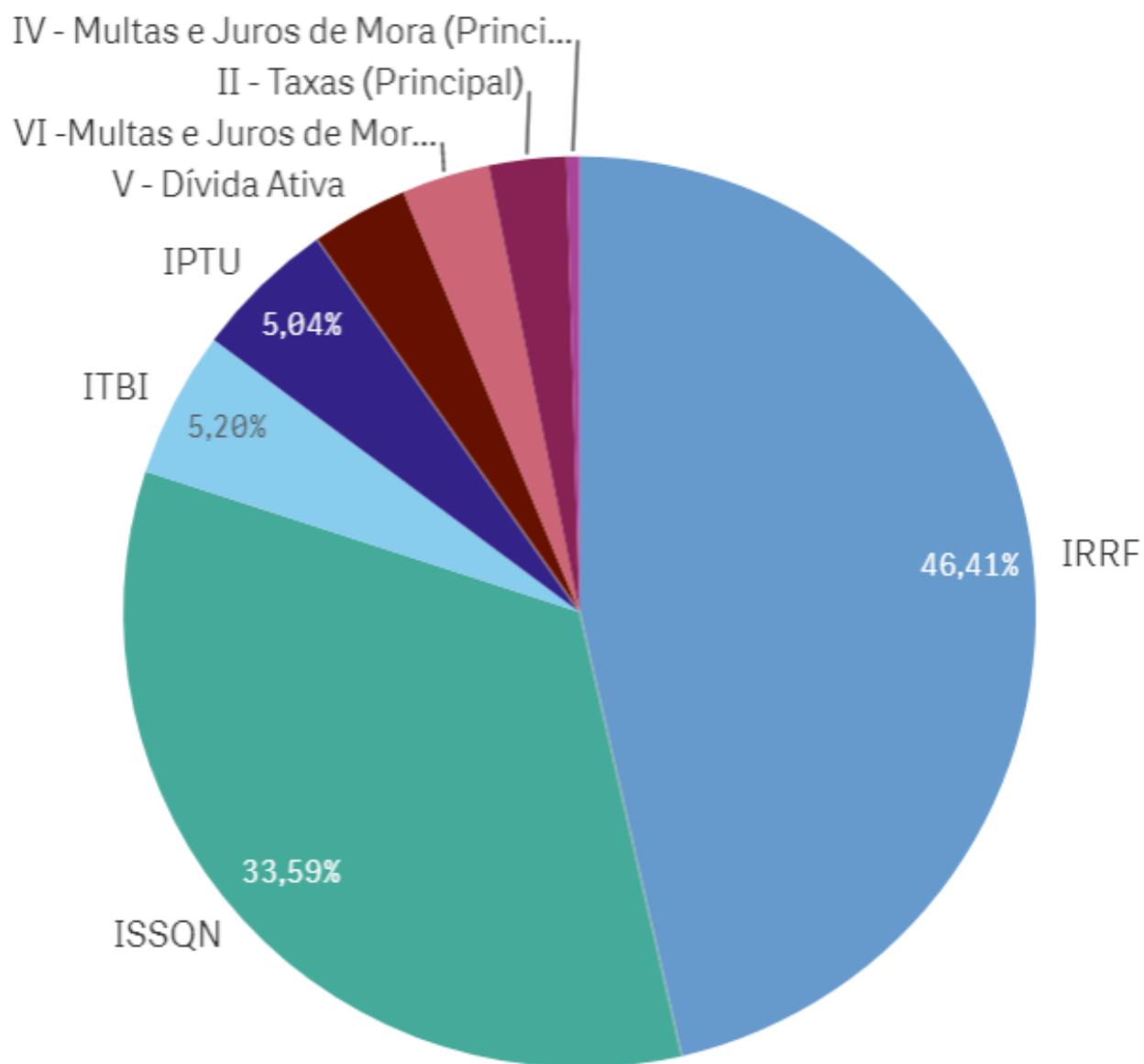
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

% Composição da Receita Tributária Própria







* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não po...

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 64.463.777,54





Descrição	Valor - R\$
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 45.986.189,65
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 7.518.746,22
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 53.504.935,87
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 10.958.841,67
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	17,00%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	83,00%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **17,00%** indica que, **a cada R\$ 1,00 recebido**, o município apenas contribuiu com **R\$ 0,17 (dezessete centavos)** de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **83,00%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,33%	11,66%	9,26%	13,02%	17,00%
Percentual de Dependência de Transferências	83,66%	88,33%	90,73%	86,97%	83,00%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

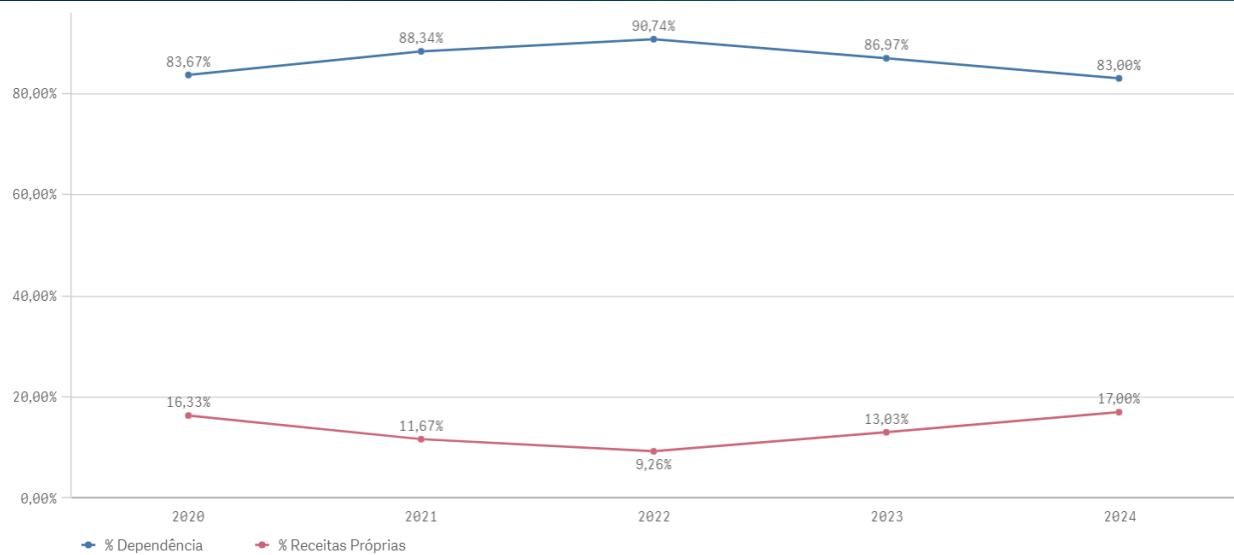
Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **17,00%** evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira

100,00%





4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2024, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 71.664.289,32, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 54.485.920,04, liquidado R\$ 50.746.553,07 e pago R\$ 48.971.177,23.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 23.766.667,59	R\$ 28.606.406,62	R\$ 37.896.153,97	R\$ 40.697.895,20	R\$ 43.975.075,31
Pessoal e encargos					





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
sociais	R\$ 12.291.291,69	R\$ 12.904.498,25	R\$ 15.768.749,90	R\$ 18.724.123,72	R\$ 18.360.062,90
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.076,17
Outras despesas correntes	R\$ 11.475.375,90	R\$ 15.701.908,37	R\$ 22.127.404,07	R\$ 21.973.771,48	R\$ 25.557.936,24
Despesas de Capital	R\$ 2.848.857,25	R\$ 1.332.257,85	R\$ 10.167.511,98	R\$ 6.165.237,27	R\$ 10.510.844,73
Investimentos	R\$ 2.848.857,25	R\$ 1.332.257,85	R\$ 10.022.511,98	R\$ 6.165.237,27	R\$ 10.510.844,73
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00				
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 26.615.524,84	R\$ 29.938.664,47	R\$ 48.063.665,95	R\$ 46.863.132,47	R\$ 54.485.920,04
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 26.615.524,84	R\$ 29.938.664,47	R\$ 48.063.665,95	R\$ 46.863.132,47	R\$ 54.485.920,04
Variação - %	Variação_2020	12,48%	60,54%	-2,49%	16,26%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

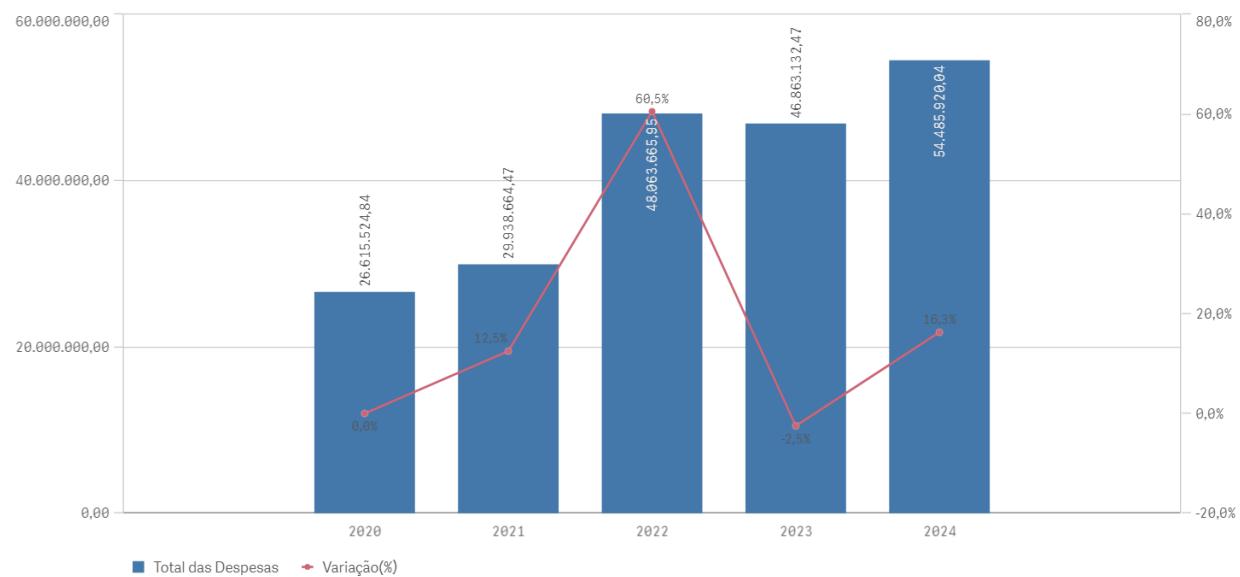
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras despesas correntes, totalizando o valor de R\$ 25.557.936,24, o que corresponde a 46,90% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 54.485.920,04**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



De acordo com o gráfico anterior, as despesas nos últimos 5 (cinco) anos tiveram crescimento sucessivo.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, Quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:





1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas, conforme consulta em 10/06/2025, no portal transparência da Prefeitura Municipal (<https://www.denise.mt.gov.br/sic/2024/481>).

2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial, conforme Edital publicado pela Prefeitura (Apêndice G). NB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal

2.1) *A Prefeitura Municipal não realizou a publicação dos Demonstrativos Contábeis que compõe as contas anuais de governo de 2024, no Diário Oficial. - NB06*

Em análise, constatou-se ausência da publicidade dos Demonstrativos Contábeis que compõe as contas de governo do exercício de 2024 no Diário Oficial, constando apenas Edital informando que os anexos foram divulgados no portal transparência da Prefeitura.

3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 184941-7/2024) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. Apesar de constar o nome do Contador responsável e o seu CRC, não foi registrada a sua assinatura ou comprovante digital. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.





4.1) Os *Demonstrativos Contábeis enviados junto às contas de governo não apresentaram a assinatura do contador responsável.* - **CB08**

Em análise, verificou-se ausência da assinatura do contador responsável pelos Demonstrativos Contábeis apresentados nas contas de governo, (Protocolo Control-P n° 184941-7/2024), visto não constar a assinatura do mesmo nos anexos, constando apenas o nome do Contador responsável e o seu CRC.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor





Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).		ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.		ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.		ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.		ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.		ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Conforme análise, cita todas as exigências.	Atendido
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Conforme análise, cita todas as normas.	Atendido
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Conforme análise, cita as contas filhas e as contas mães	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	O Balanço Patrimonial não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, estando em desacordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10 ^a Edição.	Não atendido
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O Balanço Patrimonial não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, estando em desacordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10 ^a Edição.	Não atendido
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	O Balanço Patrimonial não apresentou os saldos das contas o exercício anterior, estando em desacordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10 ^a Edição.	Não atendido.
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e	O Balanço Patrimonial não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, estando em desacordo com a estrutura do	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.	Não atendido.
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O Balanço Patrimonial não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, estando em desacordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.	Não atendido.
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O Balanço Patrimonial não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, estando em desacordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.	Não atendido.
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O Balanço Patrimonial não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, estando em desacordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.	Não atendido.
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	O Balanço Patrimonial não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, estando em desacordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.	Não atendido.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, conforme modelo apresentado (Apêndice J), pois não registrou os saldos do exercício anterior, conforme a estrutura do modelo apresentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição. - CC09*





Conforme análise do Balanço Patrimonial apresentado (Apêndice J), não foram apresentados os saldos do exercício anterior (2023), em desacordo com a estrutura apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição.

5. 1. 3. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 22.238.679,69	Passivo Circulante	R\$ 5.946.978,98
ARLP	R\$ 303.577,90	Passivo Não Circulante	R\$ 3.500.000,00
Investimentos	R\$ 1.490,00	Patrimônio Líquido	R\$ 55.646.369,24
Ativo Imobilizado	R\$ 42.549.600,63		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 65.093.348,22	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 65.093.348,22
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial apresentado (Apêndice J), não registrou os saldos das contas do exercício anterior, impossibilitando a análise correta deste quesito.

5. 1. 3. 2. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:





DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 46.648.207,02
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 55.646.369,24
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 8.998.162,22
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 9.471.284,12
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 473.121,90

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) 1) Quanto à apropriação do resultado do exercício, foi verificado que o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 (R\$ 46.648.207,02) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP do exercício de 2024 (R\$ 8.998.162,22) e o saldo final dos ajustes de exercícios anteriores na conta contábil 23711030000 (R\$ 0,00 - Figura A) divergem do total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024 no valor de -R\$ 473.121,90. CB05.

Figura A:

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Contabilizar o saldo do resultado patrimonial no Patrimônio Líquido do município com divergência no valor de -R\$ 473.121,90. - CB05*





São evidências que comprovam o achado:

- a) o balanço patrimonial de 2023 (Apêndice W);
- b) o balanço patrimonial de 2024 (Apêndice J);
- c) a demonstração das variações patrimoniais de 2024 (Apêndice K); e
- d) o razão da conta contábil 23711030000 - Ajustes de Exercícios Anteriores, que não apresentou nenhum saldo.

5. 1. 3. 3. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 17.620.946,92	R\$ 10.251.796,58
(-) Passivo Financeiro	R\$ 6.157.247,17	R\$ 3.223.674,32
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 11.463.699,75	R\$ 7.028.122,26

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 11.463.699,75	R\$ 11.463.699,75	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 7.028.122,26	R\$ 7.028.122,26	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

- 1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.





5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	O Anexo registra a estrutura de acordo com as normas legais.	Atendido
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	O Anexo registra a estrutura de acordo com as normas legais.	Atendido
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	O Anexo registra a estrutura de acordo com as normas legais.	Atendido
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	O Anexo registra a estrutura de acordo com as normas legais.	Atendido
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	O Anexo registra a estrutura de acordo com as normas legais.	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	O Anexo da Demonstração do Fluxo de Caixa não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, não atendendo o modelo do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.	Não atendido.
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e	O Anexo da Demonstração do Fluxo de Caixa não apresentou os saldos das contas	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	do exercício anterior, não atendendo o modelo do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.	Não atendido.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	O Anexo da Demonstração do Fluxo de Caixa não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, não atendendo o modelo do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.	Não atendido.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

- 1.1) *O Demonstrativo do Fluxo de Caixa (Apêndice L), não apresenta a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição. - CC09*

Em análise, o anexo do Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (Apêndice L), não apresentou os saldos das contas do exercício anterior, divergindo da estrutura apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10ª Edição.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As Notas Explicativas estão de acordo com os Quadros estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.	Atendido
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações	As Notas Explicativas estão de acordo com os Quadros estabelecidos pelo Manual de	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.	Atendido
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	As Notas Explicativas estão de acordo com os Quadros estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.	Atendido
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	As Notas Explicativas estão de acordo com os Quadros estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.	Atendido
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	As Notas Explicativas estão de acordo com os Quadros estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.	Atendido





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	As Notas Explicativas estão de acordo com os Quadros estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, conforme Apêndice M.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de DENISE não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **DENISE**:





Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10^a Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.





O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta ao Razão contábil das contas patrimoniais 21111010251 e 21111010351 (atributos P) evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Conforme análise do sistema APLIC, não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e confirmação dos lançamentos contábeis, nas contas contábeis devidas. - CB03*

Em análise, por meio do sistema APLICA, constatou-se que não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e confirmação dos lançamentos contábeis, por meio do sistema APLIC nas contas 31111012100, 31111012200, 31111012300 e 31111012400.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **DENISE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 27.392.198,81	R\$ 29.108.209,66	R\$ 52.446.426,10	R\$ 50.893.088,28	R\$ 67.009.905,00
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 27.142.133,55	R\$ 30.080.306,60	R\$ 45.627.353,85	R\$ 53.328.298,57	R\$ 58.933.244,42
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9908	1,0334	0,8699	1,0478	0,8794

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que **a receita arrecadada foi menor do que a prevista**, correspondendo a **87,94% abaixo do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.





5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 28.249.553,81	R\$ 30.001.459,66	R\$ 46.001.545,10	R\$ 44.783.251,59	R\$ 46.965.745,87
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 27.433.615,03	R\$ 32.794.429,75	R\$ 41.224.754,58	R\$ 46.085.035,96	R\$ 52.483.231,32
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9711	1,0930	0,8961	1,0290	1,1174

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que **a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista**, correspondendo a **111,74% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 1.689.495,00	R\$ 1.850.000,00	R\$ 10.024.577,00	R\$ 11.224.259,09	R\$ 25.119.416,13
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 2.236.315,87	R\$ 867.912,72	R\$ 8.628.615,70	R\$ 11.677.276,49	R\$ 11.980.546,22





-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	1,3236	0,4691	0,8607	1,0403	0,4769

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **47,69% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 30.079.945,14	R\$ 30.523.146,13	R\$ 55.133.788,00	R\$ 53.290.989,15	R\$ 71.664.289,32
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 26.615.524,84	R\$ 29.938.664,47	R\$ 48.063.665,95	R\$ 46.863.132,47	R\$ 54.485.920,04
Quociente execução					





-	2020	2021	2022	2023	2024
da despesa (QED)+B /A	0,8848	0,9808	0,8717	0,8793	0,7602

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que **a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 76,02 %** do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 24.705.242,87	R\$ 29.154.173,72	R\$ 38.107.530,61	R\$ 43.209.205,89	R\$ 46.803.616,52
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 23.766.667,59	R\$ 28.606.406,62	R\$ 37.896.153,97	R\$ 40.697.895,20	R\$ 43.975.075,31
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A /B	0,9620	0,9812	0,9944	0,9418	0,9395

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de 2024 o resultado indica que **a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista**, correspondendo a **93,95% abaixo** do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 4.945.802,27	R\$ 1.368.972,41	R\$ 17.026.257,39	R\$ 9.719.783,26	R\$ 24.859.815,85
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 2.848.857,25	R\$ 1.332.257,85	R\$ 10.167.511,98	R\$ 6.165.237,27	R\$ 10.510.844,73
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,5760	0,9731	0,5971	0,6343	0,4228

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que **a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista**, correspondendo a **42,28% abaixo** do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no





Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 2.848.857,25	R\$ 1.332.257,85	R\$ 10.167.511,98	R\$ 6.165.237,27	R\$ 10.510.844,73
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500.000,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,3329





Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos (R\$ 3.500.000,00) não ultrapassaram o montante das despesas de capital (R\$ 10.510.844,73), representando 33,29% das despesas de capital do exercício.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 549.820,83	R\$ 2.831.239,16	R\$ 842.177,61	R\$ 2.856.946,41
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 26.615.524,84	R\$ 29.938.664,47	R\$ 48.063.665,95	R\$ 46.863.132,47	R\$ 54.485.920,04
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 29.024.555,73	R\$ 30.080.306,60	R\$ 45.627.353,85	R\$ 53.328.298,57	R\$ 58.933.244,42
Quociente Resultado					





-	2020	2021	2022	2023	2024
da Execução Orçamentária (QREO)=(C+A)/B	1,0905	1,0231	1,0082	1,1559	1,0816

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **DENISE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os





saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 1.793.237,03 e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 3.739.366,97.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14^a ed., pág. 567).





De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 3.561.968,34	R\$ 4.127.997,31	R\$ 6.231.506,04	R\$ 10.238.788,10	R\$ 17.604.184,24
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 275.897,10	R\$ 386.243,45	R\$ 357.294,49	R\$ 570.370,24
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 41.652,73	R\$ 832.009,58	R\$ 1.658.590,36	R\$ 2.304.165,16	R\$ 1.793.237,03
Restos a Pagar Não Processados -					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Exceto RPPS (D)	R\$ 749.208,51	R\$ 212.455,82	R\$ 3.769.867,73	R\$ 555.177,00	R\$ 3.739.366,97
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	4,5039	3,6881	1,0767	3,4558	3,0788

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,0788 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 790.861,24	R\$ 1.008.465,40	R\$ 5.428.458,09	R\$ 2.798.195,69	R\$ 5.514.742,81
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 26.615.524,84	R\$ 29.938.664,47	R\$ 48.063.665,95	R\$ 46.863.132,47	R\$ 54.485.920,04
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0297	0,0336	0,1129	0,0597	0,1012

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1012 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 3.561.968,34	R\$ 4.130.048,11	R\$ 6.236.461,19	R\$ 10.251.796,58	R\$ 17.620.946,92
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 893.174,79	R\$ 1.320.362,50	R\$ 5.814.701,54	R\$ 3.223.674,32	R\$ 6.110.011,91
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,9879	3,1279	1,0725	3,1801	2,8839

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 11.510.935,01, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não





poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

Demonstra-se a seguir o histórico do referido quociente:

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 3.520.315,61	-R\$ 3.295.987,73	-R\$ 4.186.672,23	-R\$ 7.577.328,45	-R\$ 8.267.505,80
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 24.905.817,68	R\$ 28.662.393,88	R\$ 35.770.969,15	R\$ 41.231.022,08	R\$ 46.188.098,56
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000





Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

O resultado de (0,0000) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

OBS.:

Quando a DCL for negativa: A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.





Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 24.905.817,68	R\$ 28.662.393,88	R\$ 35.770.969,15	R\$ 41.231.022,08	R\$ 46.188.098,56
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500.000,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0757

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A Operação de crédito realizada no exercício, no valor de R\$ 3.500.000,00 não ultrapassou o limite legal de 16% da RCL, representando 7,57% do total da Receita Corrente Líquida de R\$ 46.188.098,56.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)





Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 7,57% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 24.905.817,68	R\$ 28.662.393,88	R\$ 35.770.969,15	R\$ 41.231.022,08	R\$ 46.188.098,56
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.076,17
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0012

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O valor dos dispêndios da Dívida Pública representou 0,12% da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 11,5% da RCL, conforme o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:





1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,12% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0012 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato





Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

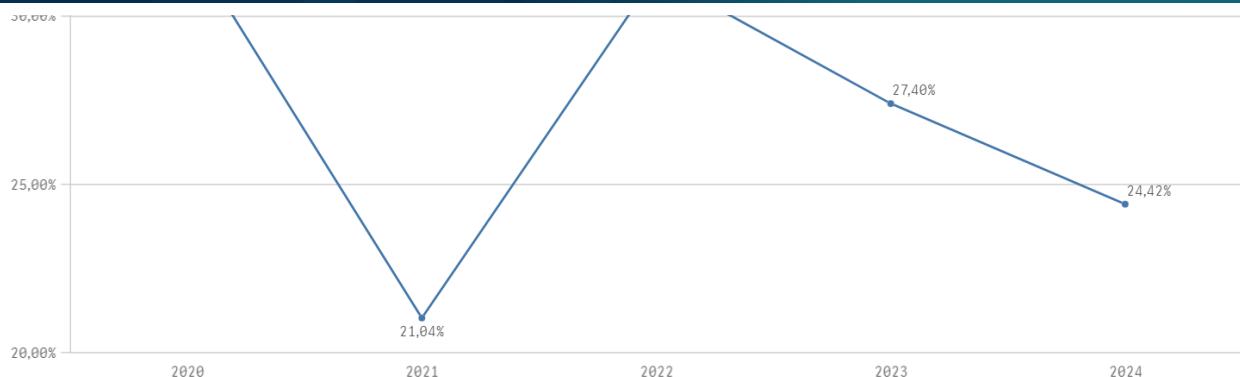
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino registra que nos exercícios de 2020, 2022 e 2023 houve cumprimento dessa exigência constitucional, porém, no exercício de 2021 e em 2024, indica que a administração municipal de DENISE não cumpriu a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	32,16%	21,04%	31,22%	27,40%	24,41%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação





Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o percentual de aplicação do limite mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino não foi cumprido.

O percentual aplicado (24,41%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo: Art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020

1.1) *O percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - AA01*

Em análise, conforme cálculo das despesas realizadas no exercício de 2024, o percentual mínimo de 25% dos impostos e transferências não foi aplicado na MDE.

1.2) *Não houve aplicação do percentual de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - AA01*





Conforme análise das despesas, verificou-se que o percentual aplicado foi de apenas (24,41%) não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da





educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.





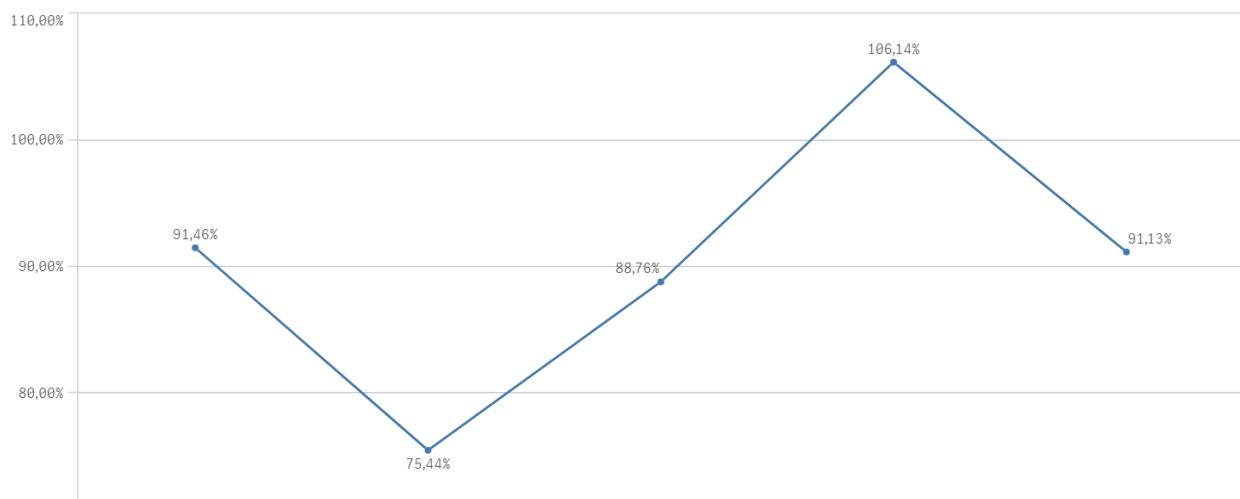
2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	91,46%	75,44%	88,76%	106,14%	91,12%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica





70,00%

2020

2021

2022

2023

2024

Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (91,12% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação).

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (6,72%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.





A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO





Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156





e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

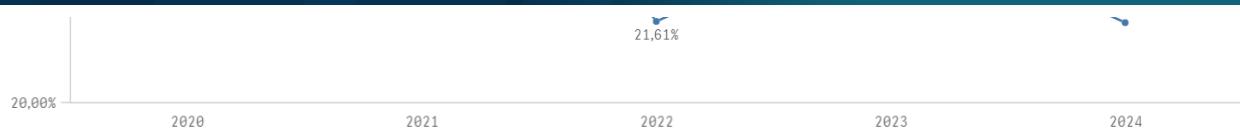
No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,30%	28,09%	21,61%	23,67%	21,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde





Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (21,58%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:





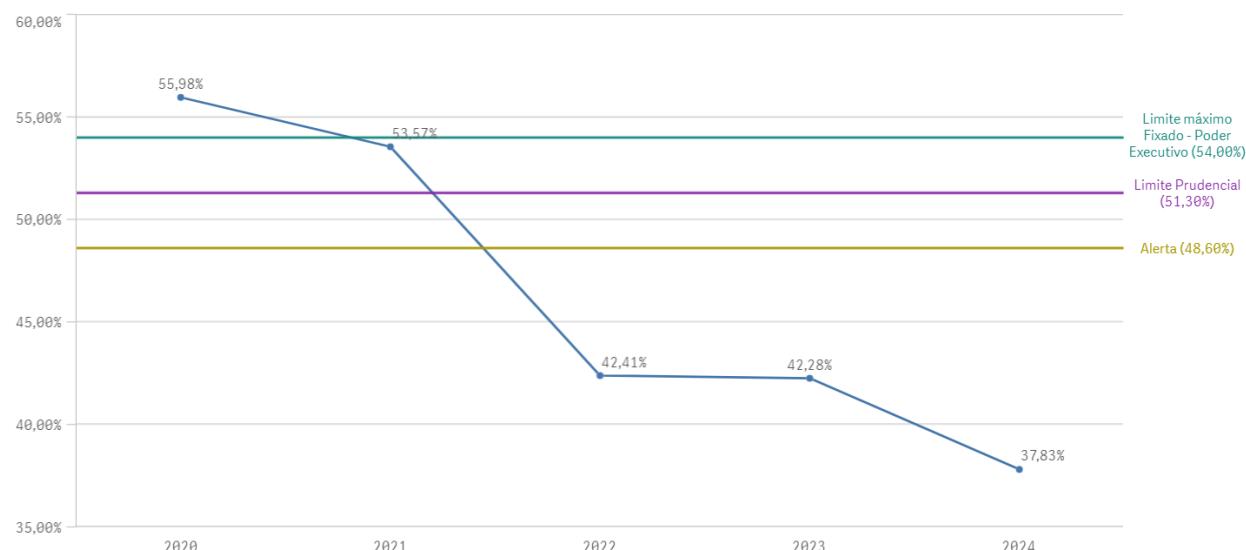
LIMITES COM PESSOAL - LRF

	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	55,98%	53,57%	42,41%	42,28%	37,83%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,55%	2,37%	2,32%	2,05%	2,09%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	58,53%	55,94%	44,73%	44,33%	39,92%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF





Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 17.156.594,86, correspondente a 37,83% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de **R\$ 17.156.594,86**, que correspondeu a 37,83% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 45.347.810,56), estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinquinhentos mil) habitantes;





IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhetos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **DENISE**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **6.815** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

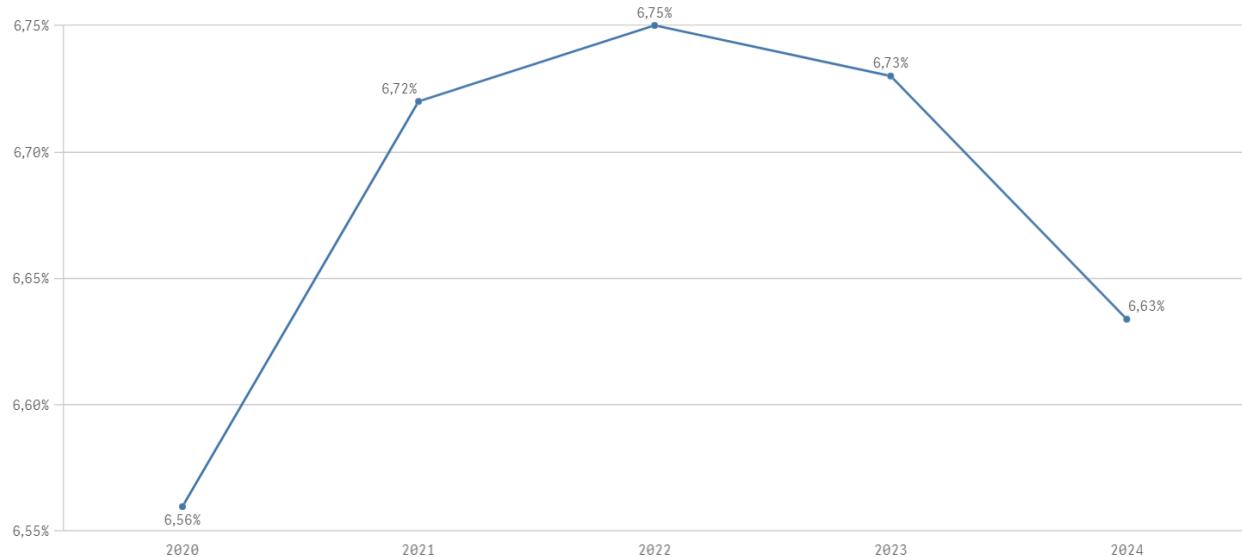
REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,56%	6,72%	6,75%	6,73%	6,63%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, conforme quadros 11.1 e 11.2 do Anexo 11 deste relatório.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF), conforme quadros 11.1 e 11.2 do Anexo 11, no valor de R\$ 1.881.614,00.
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme quadro a seguir, houve parte do repasse do mês de janeiro /2024 feito no dia 29/01/2024, e o mês de agosto de 2024 foi realizado no dia 30/08 /2024. AA10.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, II, CF





3.1) Repasses feito ao Poder Legislativo dos meses de janeiro (parte) e do mês de agosto após o dia 20, conforme quadro demonstrativo a seguir. - AA10

Em análise constatou-se que houve repasses ao Poder Legislativo, após o dia 20, no mês de janeiro/2024 (parte do repasse) e no mês de agosto de 2024 (repasse total), conforme quadro demonstrativo a seguir.

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE :: CNPJ: 03953718000190 ::										
Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informed: Mensais Informed: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzame										
 Razão Contábil <small>:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções</small>										
<input type="checkbox"/> Resultado(s) da consulta										
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta parametrizada										
Mês de referência		Conta contábil								
DEZEMBRO		35112020100								
 Data	↑	C..	Num. lan...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
19/01/2024		2	300006404	4	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		138.850,00	0,00	1115948 1500 00000000
29/01/2024		2	300006812	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		6.942,00	0,00	1115948 1500 00000000
16/02/2024		2	300009123	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		11.009,17	0,00	1115948 1500 00000000
20/02/2024		2	300009327	4	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
20/03/2024		2	300011865	4	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
19/04/2024		2	300014743	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
20/05/2024		2	300018800	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
19/06/2024		2	300022000	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
18/07/2024		2	300025282	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
30/08/2024		2	300030599	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
18/09/2024		2	300032313	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
18/10/2024		2	300036025	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
19/11/2024		2	300039294	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		156.801,17	0,00	1115948 1500 00000000
11/12/2024		2	300042380	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		5.000,00	0,00	1115948 1500 00000000
20/12/2024		2	300043392	3	35112020100	REPASSE CONCEDIDO -...		151.801,13	0,00	1115948 1500 00000000

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:





Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado





ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até





que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).





Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 29.212.393,88	R\$ 28.573.008,52	R\$ 33.398,10	97,92%
2022	R\$ 36.998.738,15	R\$ 36.920.544,14	R\$ 975.609,83	102,42%
2023	R\$ 41.651.022,08	R\$ 40.142.718,20	R\$ 555.177,00	97,71%
2024	R\$ 46.952.698,20	R\$ 42.041.081,83	R\$ 1.933.993,48	93,65%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que:

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.





8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.



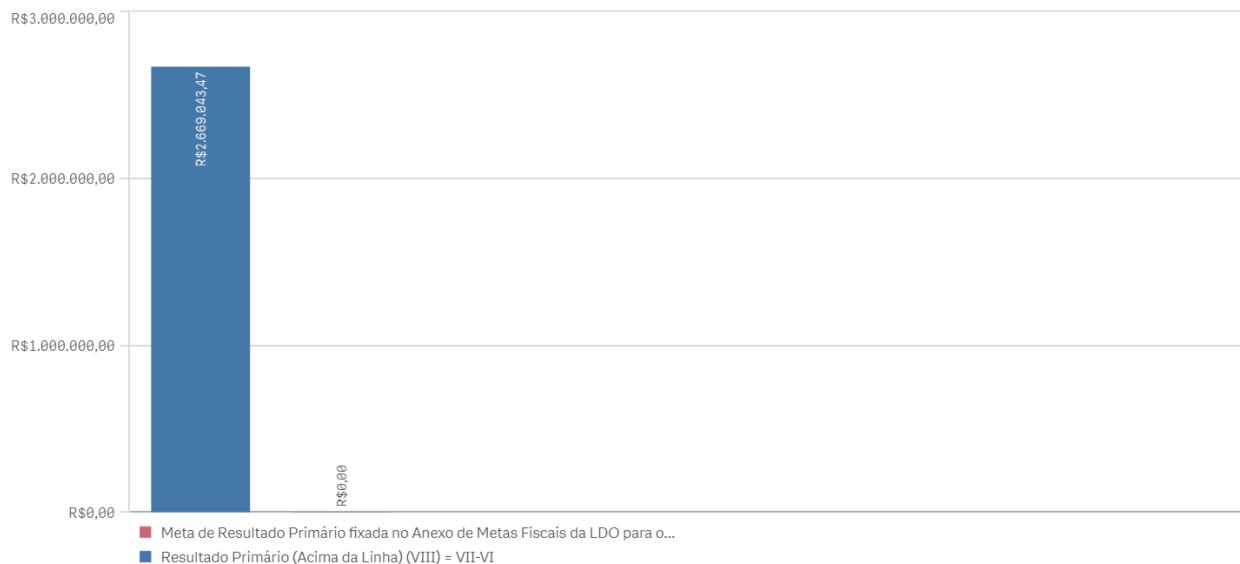


Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 3.643.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 2.669.043,47, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.1 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário



- 1) Houve **superávit** primário no montante de R\$ 2.669.043,47, embora tenha sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (anexo de Metas Fiscais) um **déficit** na importância de - R\$ 3.643.100,00, demonstrando que houve um esforço fiscal para à diminuição do estoque da dívida pública. No entanto, **esse resultado evidencia que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.**





Assim, sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste item serão analisados os indicadores dos resultados das políticas públicas aplicados na educação e na saúde do município de Denise, visando identificar falhas e promovendo a melhoria dos referidos setores.

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção





Idade série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **DENISE** era:





Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	111	41	193	0.0	353	0.0	93	0.0
Rural	0.0	0.0	5.0	0.0	26.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Alunos Matriculados - Educação Especial							
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial
Urbana	2	1	4	0.0	12	0.0	12	0.0
Rural	0.0	0.0	5	0.0	26	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. Ideb

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.





O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **DENISE** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,2	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	4,5	5,5	4,8	4,6

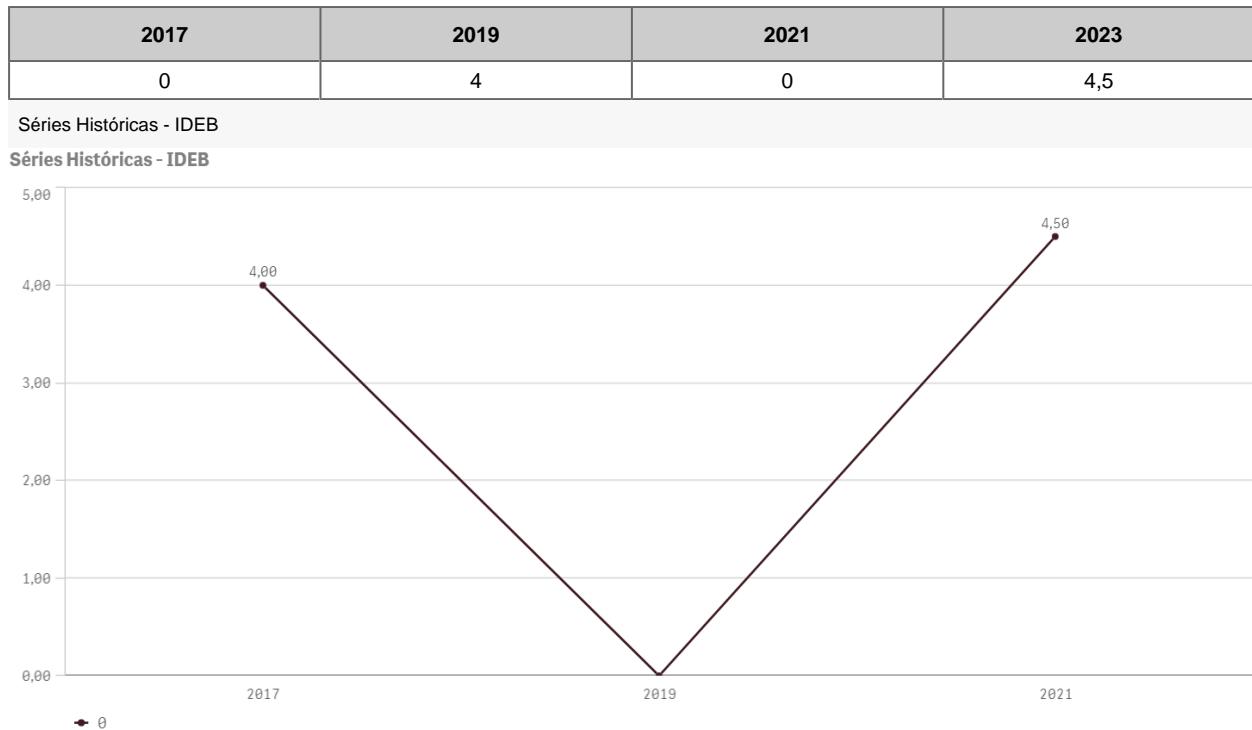
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.





Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT





A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **DENISE** apresentou os seguintes resultados:





Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	29
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, visto que há 29 crianças em fila de espera para vagas em creche, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **DENISE** está no rol dos municípios com situações mais críticas, encontrando-se em 16º lugar em números de crianças aguardando vagas em creche e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.





Do exposto, recomenda-se ao gestor que adote medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas





de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual o município de Denise não consta na base de dados do radar do meio ambiente do exercício de 2024. Portanto, não há informação sobre as áreas de desmatamento do referido município.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite,





e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvopastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios,

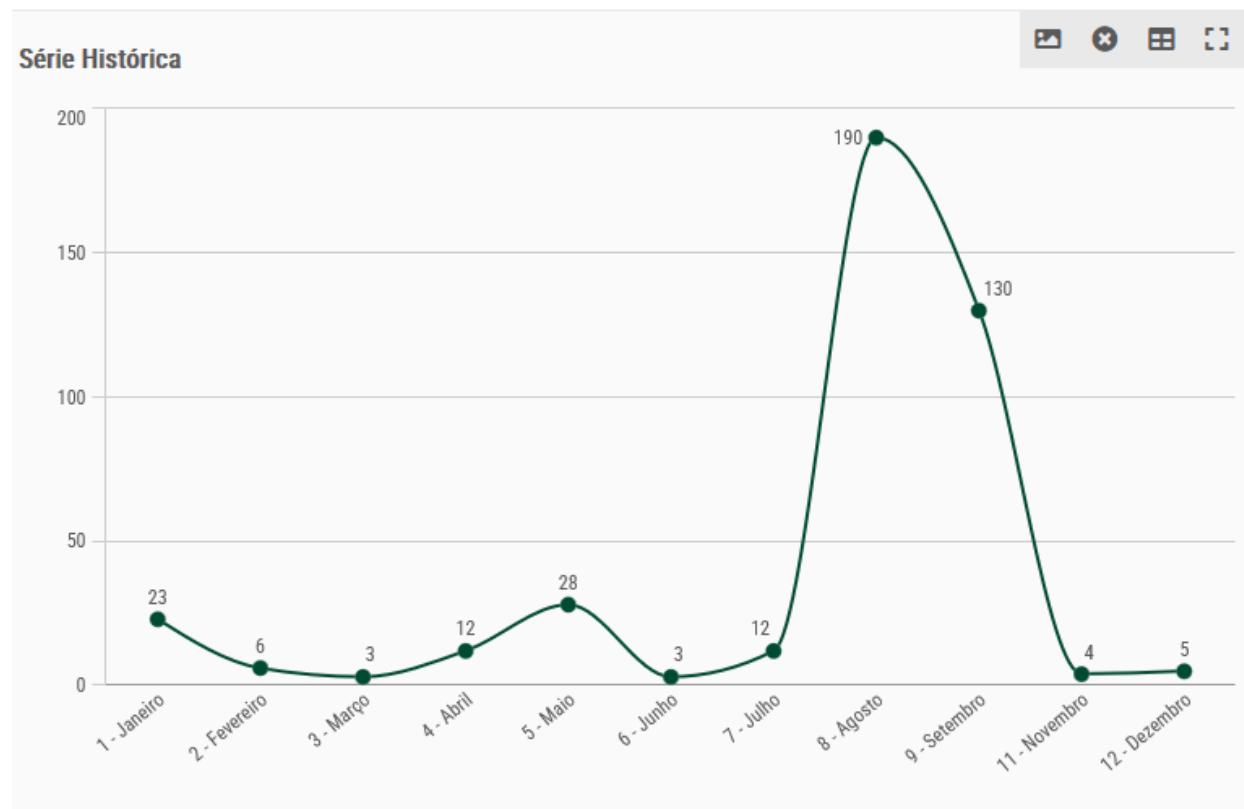




que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.





De acordo com a série história dos focos de queimada, a maior incidência ocorreu nos meses de agosto a novembro.

Dessa forma, recomenda-se ao gestor implementar a atuação no manejo integrado do fogo, de forma mais eficaz durante esse período, bem como inserir essas informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados**





encontram-se detalhadas no **Anexo I - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no **Anexo II - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Anexo III - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.





9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
10,2	9,7	23,8	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) não pode ser classificada como boa, estável ou ruim, haja vista que o município não informou esses dados nos sistemas de saúde referente aos exercícios de 2023 e 2024.

Do exposto, faz-se necessário que o gestor se manifeste sobre a ausência de lançamento nos sistemas de saúde (DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde), pois esse fato é considerado grave. As informações de mortalidade infantil no município devem ser identificadas, pois, a fim de verificar as áreas com maior incidência, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais.





9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	2381,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) não pode ser classificada como boa, estável ou ruim, haja vista que o município não informou esses dados nos sistemas de saúde referente aos exercícios de 2023 e 2024.

Do exposto, recomenda-se que o gestor seja notificado para que apresente sua manifestação sobre a ausência de lançamento nos sistemas de saúde





sobre o número de taxa de mortalidade materna (SINASC-DATASUS), pois esse fato é considerado grave. As informações de mortalidade materna no município devem ser identificadas, certificando quais as áreas com maior incidência, a fim de que o município invista na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade, na redução de cesarianas desnecessárias e na ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	10,4	14,3	Não Informado	14,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:

Situação Estável A taxa de homicídios manteve-se em patamar semelhante ao de anos anteriores. É necessário fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência.

Do exposto, recomenda-se ao gestor que procure inserir políticas públicas de combate ao homicídio, a fim de fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de Segurança a fim de reduzir a violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.





Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito:

2020	2021	2022	2023	2024
10,5	41,6	42,8	14,3	29,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de DENISE e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

Situação Ruim - A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

Do exposto, recomenda-se ao gestor que implante medidas para melhorar a segurança no trânsito e na prevenção de óbitos face à taxa elevada de mortes no trânsito apresentada em 2024.





9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	<p>A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.</p>
Interpretação	<p>O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.</p>
Aplicação	<p>Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.</p>
Fonte	Numerador: CNES





	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
94,3	93,5	128,5	128,5	132,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **DENISE**, a situação quanto à CAB é:

Situação Boa - *A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.*





9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
79,6	80,0	90,0	84,0	98,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

Situação Boa - A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH





Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH

Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,3	0,3	0,4	0,7	1,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de DENISE nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:





Situação Estável - O número de médicos por habitante manteve-se estável apenas em 2024, nos exercícios anteriores manteve-se baixa. Portanto, encontra-se ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares





Conceito	pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Último dado	Dezembro, 2024
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
15,2	14,1	6,7	8,2	12,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:





Situação Ruim:

A alta proporção de internações evitáveis aponta falhas na atenção primária. O município deve fortalecer o acompanhamento ambulatorial, capacitar as equipes e investir em ações de prevenção.

Do exposto, recomenda-se ao gestor promova políticas públicas de aumento do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos, fortalecendo o APS (Atenção Primária à Saúde) do município.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC





Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	100,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adeuada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadeuada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação não pode ser avaliada, tendo em vista que o município não informou esses dados no exercício de 2024, nos sistemas de saúde (SINASC/DATASUS), das consultas pré-natais realizados no município.

Do exposto, recomenda-se ao gestor que providencie, nos próximos exercícios o lançamento dessas informações nos sistemas de saúde, buscando qualificar as equipes de saúde, fortalecer a rede de atenção primária, promovendo a busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS





Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	14,3	14,3	44,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	146,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

Situação Estável:

O município apresentou dados apenas no exercício de 2024, e seu índice indica que há prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais, a fim de evitar situações piores.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.





Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
10,5	Não Informado	Não Informado	Não Informado	14,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

Situação Estável - Apesar do município ter apresentou dados apenas no exercício de 2024, a taxa de 14,7 reflete uma situação estável no exercício. A taxa se manteve estável, o que demanda monitoramento constante para prevenir casos em menores de 15 anos, que indicam infecção recente.





9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.





Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

Situação Boa - Apesar do município ter apresentado apenas os dados do exercício de 2024, a taxa (0,00) reflete que foi inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS





Último dado

Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **DENISE** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

Situação Boa - Apesar do município ter apresentado apenas dados de 2024, tem-se que o percentual de casos com grau 2 de incapacidade inexiste, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL





Situação Estável:

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação, visto que alguns dados não foram informados pelo município nos sistemas de saúde, impossibilitando a avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública, bem como informar os dados obtidos nos sistemas de saúde, a fim de monitorar melhor os níveis alcançados.

Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Mortalidade Infantil
- Mortalidade Materna
- Mortalidade por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)
- Cobertura da Atenção Básica
- Cobertura Vacinal
- Número de Médicos por Habitante
- Número de Leitos SUS por Habitante
- Proporção de ICSAP
- Consultas Pré-Natais Adequadas
- Arboviroses
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
- Hanseníase em menores de 15 anos
- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase
- Homicídios
- Acidentes de Trânsito

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE





Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.





9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10‰ Média: 10 a 19,99‰ Ruim: =20‰	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
	Boa: < 10	





Detecção de Hanseníase (geral)	Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.





9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- Situação Ruim: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- Situação Regular: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- Situação Boa: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO





A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, visto que o Prefeito Sr. ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, foi único candidato a concorrer e foi reeleito, não havendo infração legal neste caso.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 6.2 do Anexo deste Relatório 6, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.





1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000), tendo em vista que o saldo financeiro disponível no final do exercício de **R\$ 11.501.210,00**, foi superior ao valor dos restos a pagar processados (R\$ 1.793.237,03) e não processados no exercício R\$ 3.739.366,97).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- a) O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- b) As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

O Poder Executivo foi autorizado, por meio da Lei nº 993/2024, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na data de **17/07/2024**. Portanto, fora do período de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito.

10. 4. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO





De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Neste item será analisado os seguintes subitens:

11.1. Envio das Contas Anuais de Governo ao TCE;

11.2. Colocação das contas do Chefe do Poder Executivo à disposição dos contribuintes - art. 49 da LRF; e,

11.3. Implantação do SIAFIC.

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE :: CNPJ: 03953718000190 :: - [Prestação]

A Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Emissões



Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

Consulta parametrizada

Contabilidade

	Competência	Prazo	Prazo...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em a...	Con...	
	Carga Inicial	15/03/2024		27/03/2024...	11/04/2024 ...	ENVIADO FORA ...	12	0	
	Peças de Pla...	30/01/2024		13/02/2024...	30/04/2024 ...	ENVIADO FORA ...	14	0	
	Janeiro	01/04/2024		08/05/2024...	12/06/2024 ...	ENVIADO FORA ...	37	0	
	Fevereiro	16/04/2024		22/05/2024...	19/06/2024 ...	ENVIADO FORA ...	36	0	
	Março	30/04/2024		26/06/2024...	19/07/2024 ...	ENVIADO FORA ...	57	0	
	Abril	03/06/2024		02/07/2024...	20/07/2024 ...	ENVIADO FORA ...	29	0	
	Maio	01/07/2024		25/07/2024...	25/07/2024 ...	ENVIADO FORA ...	24	0	
	Junho	31/07/2024		01/08/2024...	26/08/2024 ...	ENVIADO FORA ...	1	0	
	Julho	02/09/2024		02/09/2024...	25/09/2024 ...	ENVIADO NO P...		0	
	Agosto	30/09/2024		30/09/2024...	19/11/2024 ...	ENVIADO NO P...		0	
	Setembro	31/10/2024		07/11/2024...	19/11/2024 ...	ENVIADO FORA ...	7	0	
	Outubro	10/12/2024		09/12/2024...	09/12/2024 ...	ENVIADO NO P...		0	
	Novembro	03/02/2025		11/02/2025...	11/02/2025 ...	ENVIADO FORA ...	8	0	
	Dezembro	10/03/2025		07/04/2025...	15/04/2025 ...	ENVIADO FORA ...	28	0	
	Encerramento	17/03/2025		16/04/2025...	16/04/2025 ...	ENVIADO FORA ...	30	0	
	Contas de Go...	16/04/2025		16/04/2025...	16/04/2025 ...	ENVIADO NO P...		2	
	PPA					NÃO SE APLICA		0	
	LDO	29/01/2024		19/02/2024...	19/02/2024 ...	ENVIADO FORA ...	21	1	
►	LOA	29/01/2024		19/02/2024...	19/02/2024 ...	ENVIADO FORA ...	21	1	

- 1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021, conforme se observa no quadro a seguir:

A :: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE :: CNPJ: 03953718000190 :: - [Prestação]

A Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Emissões



Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções





Principal

Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	Prazo...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em a...	Con...	▲
Carga Inicial	15/03/2024		27/03/2024...	11/04/2024 ...	ENVIADO FORA ...	12	0	
Peças de Pla...	30/01/2024		13/02/2024...	30/04/2024 ...	ENVIADO FORA ...	14	0	
Janeiro	01/04/2024		08/05/2024...	12/06/2024 ...	ENVIADO FORA ...	37	0	
Fevereiro	16/04/2024		22/05/2024...	19/06/2024 ...	ENVIADO FORA ...	36	0	
Março	30/04/2024		26/06/2024...	19/07/2024 ...	ENVIADO FORA ...	57	0	
Abril	03/06/2024		02/07/2024...	20/07/2024 ...	ENVIADO FORA ...	29	0	
Maio	01/07/2024		25/07/2024...	25/07/2024 ...	ENVIADO FORA ...	24	0	
Junho	31/07/2024		01/08/2024...	26/08/2024 ...	ENVIADO FORA ...	1	0	
Julho	02/09/2024		02/09/2024...	25/09/2024 ...	ENVIADO NO P...		0	
Agosto	30/09/2024		30/09/2024...	19/11/2024 ...	ENVIADO NO P...		0	
Setembro	31/10/2024		07/11/2024...	19/11/2024 ...	ENVIADO FORA ...	7	0	
Outubro	10/12/2024		09/12/2024...	09/12/2024 ...	ENVIADO NO P...		0	
Novembro	03/02/2025		11/02/2025...	11/02/2025 ...	ENVIADO FORA ...	8	0	
Dezembro	10/03/2025		07/04/2025...	15/04/2025 ...	ENVIADO FORA ...	28	0	
Encerramento	17/03/2025		16/04/2025...	16/04/2025 ...	ENVIADO FORA ...	30	0	
Contas de Go...	16/04/2025		16/04/2025...	16/04/2025 ...	ENVIADO NO P...		2	
PPA					NÃO SE APLICA		0	
LDO	29/01/2024		19/02/2024...	19/02/2024 ...	ENVIADO FORA ...	21	1	
LOA	29/01/2024		19/02/2024...	19/02/2024 ...	ENVIADO FORA ...	21	1	

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, conforme edital a seguir:





EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2024

A Prefeitura do município de Denise, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes legais, em cumprimento ao disposto no § parágrafo 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual, acrescida do artigo 49 da LRF, TORNA PÚBLICO que ficará à disposição da municipalidade, para apreciação e questionamento, caso considere necessário, a contar de 15 de fevereiro de 2025, as CONTAS ANUAIS, relativas ao exercício de 2024, em sua sede, à Praça Brasília, nº 111, Centro, nesta cidade, bem como no site oficial do município, endereços:

<https://denise.mt.gov.br/sic/contas-publicas/91>

As referidas Contas Anuais, também serão disponibilizadas e ficarão à disposição dos cidadãos, no Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Denise/MT., em 14 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

3)

O Poder Executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020, conforme informado na Declaração Inexistência de Ocorrência enviado pelo Prefeito Municipal (Apêndice P).

Do exposto, sugere-se ao gestor que:

1. Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

2. Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO





De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACÃO DE IRREGULARIDADE	1778145/2024	CHAMADO N.º 020/2024	NÃO
COMUNICACÃO DE IRREGULARIDADE	1944754/2024	CHAMADO N.º 1000/2024	NÃO
MONITORAMENTO	1946447/2024	MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINAÇÕES - RECOMENDAÇÕES: 33840	NÃO
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	1992139/2025	ABERTURA DA RNI, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATORIOS NA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 0018/2024 E 0019/2024, PARA AQUISICAO DE CAMINHAO PIPA E MICROONIBUS, SOB O CHAMADO Nº 1.000/2024, PROCESSO 194.475-4/2024	NÃO

Sistema Control-P





13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	a) Foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo que: I) mantivesse a adoção de medidas objetivando a melhoria do Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM;	A recomendação para que mantivesse a adoção de medidas objetivando a melhoria do Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM foi atendida em parte, visto que o IGFM - Custo da Dívida apresentou um índice em dificuldade, fato criado pela contratação de empréstimo no exercício pelo Poder Executivo. Quanto ao IGFM , cujo índice foi apresentado em estado crítico, se refere ao RPPS, que não existe no município. Este índice não deve ser considerado para avaliação deste quesito.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	II) aprimorasse as técnicas de previsões e valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento;	A Recomendação não foi atendida, visto que a mesma falha foi apresentada neste exercício.
				III) sejam definidas, de forma clara e transparente, nas Leis que autorizem na abertura de créditos adicionais suplementares, o percentual de créditos adicionais suplementares que podem ser abertos, por cada fonte, a fim de evitar interpretações confusas, bem como que as fixações	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	das aberturas dos créditos adicionais por superávit financeiro sejam feitas somente até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, e não em termos percentuais sobre a fixação da despesa, como definido no art. 3º da Lei nº 946/2022;	A recomendação foi atendida.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	IV) envie todos os prováveis convênios firmados no exercício, a fim de evitar apontamentos indevidos, bem como preencha corretamente as informações nas tabelas do sistema APLIC;	Este quesito não foi analisado neste exercício.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	V) mantenha os esforços no sentido de incrementar as arrecadações próprias, diminuindo, assim, sua dependência quanto às transferências correntes e de capital;	Esta recomendação não foi atendida, visto que houve decréscimo da arrecadação própria em 2024 (R\$ 3.661.375,41), comparado ao exercício de 2023 (R\$ 5.710.937,86), atingindo um percentual menor de 35,88%.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	VI) se atenha a corrigir as contabilizações dos repasses da STN, das Transferências da LC nº 176 /2020 (Compensação ICMS), nos próximos exercícios;	Esta recomendação não foi atendida, visto que houve contabilização incorreta dos repasses das Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) - Royalties e do FUNDEB.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	VII) inclua nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da Produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal nº 14.164/2021;	Esta recomendação não foi atendida, visto que o Executivo enviou uma declaração de não ocorrência sobre a alocação de recursos para realização da semana de combate à violência contra as mulheres nas escolas.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	VIII) implemente medidas para garantir níveis mais elevados de transparéncia, visando o atendimento de 100% dos requisitos.	Esta recomendação não foi atendida, visto que os níveis de transparéncia continuaram no básico.
2022	89001/2022	48/2023	12/09/2023	I) Abstenha-se de abrir créditos adicionais sem autorização legislativa prévia e específica ou em patamar superior ao autorizado por lei, de acordo com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal; II) Abstenha-se de abrir créditos	Recomendação atendida.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89001/2022	48/2023	12/09/2023	mediante superávit financeiro inexistente, conforme preconizam o art. 167, incisos II e V, da Constituição da República e o artigo 43, caput e § 1º, I, da Lei nº 4.320 /1964.	Esta recomendação não foi atendida, visto que houve abertura de créditos adicionais sem recursos por superávit financeiro.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
------------------------	-------------------------------	---------------------





Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de Denise, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

Quadro Transparência - Série histórica 2023 e 2024

EXERCICIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.3705	Básico
2024	0.4019	Básico

Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura Municipal de Denise, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária para prevenção da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a se realizar preferencialmente no mês de março. - OB99

Em análise, não foram constatados alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual nº 975/2023, para prevenção da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

O Executivo enviou uma declaração de não ocorrência do fato (figura a seguir), entretanto essa declaração não isenta o Executivo de realizar a alocação desse recurso na LOA.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise





DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 03.953.718/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA.

DECLARA, para os fins de Prestação de Contas Informatizada, através do APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativa à "Carga Contas de Governo 2024", que **NÃO HÁ OCORRÊNCIAS**, para o Documento 178 – Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher", e que até o presente momento não tivemos acesso as informações.

Por ser a Expressão da Verdade, firma o Presente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:





- 1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme Lei Municipal nº 931/2022 (Apêndice Q).
- 2) Houve pagamento de adicional de insalubridade de apenas 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes de saúde. Contudo, foi enviado apenas a folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.

Recomenda-se que o gestor envie o ato que concedeu o adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo,

- 3) Houve concessão de RGA, no percentual de 3,71% para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras, conforme Lei Municipal nº 980/2024 (Apêndice R).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.





Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, conforme Lei Municipal nº 705/2014 (Apêndice S).
- 2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria, conforme Portaria nº 51/2024 (Apêndice T), foi nomeada a ouvidora municipal.
- 3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, conforme Lei Municipal nº 706/2014 (Apêndice U).
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, conforme documento enviado pela Prefeitura (Apêndice V).

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Neste quesito serão elencados as propostas de encaminhamento e as irregularidades encontradas na conclusão deste Relatório.





14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo municipal de Denise, que:

1. se atenha ao confeccionar as Leis Orçamentárias (LOA) nos exercícios futuros a fim de não comprometer o princípio da transparência e a exatidão das contas;
2. providencie, nos exercícios futuros, a correta redação dos Decretos de aberturas de créditos por anulação, identificando-os com clareza, a fim de não comprometer o princípio da transparência, bem como seu controle interno;
3. aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;
4. adote medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c /c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016;
5. implemente a atuação no manejo integrado do fogo, de forma mais eficaz durante o período de seca, bem como inserir essas informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas;
6. manifeste sobre a ausência de lançamento nos sistema de saúde (DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde), sobre as áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais;
7. seja notificado para que apresente sua manifestação sobre a ausência de lançamento nos sistemas de saúde sobre o número de taxa de mortalidade materna (SINASC-DATASUS);
8. procure inserir políticas públicas de combate ao homicídio, a fim de fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de Segurança a fim de reduzir a violência;
9. implante medidas para melhorar a segurança no trânsito e na prevenção de óbitos face à taxa elevada de mortes no trânsito apresentada em 2024;
10. promova políticas públicas de aumento do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que





garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos, fortalecendo o APS (Atenção Primária à Saúde) do município;

11. providencie, nos próximos exercícios, o lançamento de todas as informações nos sistemas de saúde, das consultas pré-natais realizadas no exercício pelo município, a fim de garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido e a proporção ideal de consultas pré-natais oferecidos pelo município;
12. adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos;





14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, Prefeito do Município de **DENISE** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_01. Percentual da receita base definida pela Constituição Federal e lei específica, aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, abaixo do mínimo de 25% (art. 212 da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *O percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

1.2) *Não houve aplicação do percentual de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 6. 2. EDUCAÇÃO

2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) *Repasses feito ao Poder Legislativo dos meses de janeiro (parte) e do mês de agosto após o dia 20, conforme quadro demonstrativo a seguir.* - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL





3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Conforme análise do sistema APLIC, não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e confirmação dos lançamentos contábeis, nas contas contábeis devidas.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

4.1) *Contabilização indevida dos repasses das Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) - Royalties e do FUNDEB (REDUTOR).* - Tópico - 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) *Contabilizar o saldo do resultado patrimonial no Patrimônio Líquido do município com divergência no valor de-R\$ 473.121,90.* - Tópico - 5. 1. 3. 2. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

6) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

6.1) *Os Demonstrativos Contábeis enviados junto às contas de governo não apresentaram a assinatura do contador responsável.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





7) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

7.1) *O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.* - Tópico - 5. 1. 3.
ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

7.2) *O Demonstrativo do Fluxo de Caixa (Apêndice L), não apresenta a estrutura do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição.* - Tópico - 5. 1. 5.
ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

8) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

8.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem recursos.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.2) *Abertura de créditos suplementares por operação de créditos sem recursos disponíveis para sua cobertura.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.3) *Abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro sem recursos existentes.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

9.1) *A Prefeitura Municipal não realizou a publicação dos Demonstrativos Contábeis que compõe as contas anuais de governo de 2024, no Diário Oficial.* - Tópico - 5. **ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS**





10) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

10.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária para prevenção da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a se realizar preferencialmente no mês de março.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2025

MAUREN MARA DE CAMPOS

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE DENISE - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	a) Foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo que: I) mantivesse a adoção de medidas objetivando a melhoria do Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM;	A recomendação para que mantivesse a adoção de medidas objetivando a melhoria do Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM foi atendida em parte, visto que o IGFM - Custo da Dívida apresentou um índice em dificuldade, fato criado pela contratação de empréstimo no exercício pelo Poder Executivo. Quanto ao IGFM , cujo índice foi apresentado em estado crítico, se refere ao RPPS, que não existe no município. Este índice não deve ser considerado para avaliação deste quesito.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	II) aprimorasse as técnicas de previsões e valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento;	A Recomendação não foi atendida, visto que a mesma falha foi apresentada neste exercício.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	III) sejam definidas, de forma clara e transparente, nas Leis que autorizem na abertura de créditos adicionais suplementares, o percentual de créditos adicionais suplementares que podem ser abertos, por cada fonte, a fim de evitar interpretações confusas, bem como que as fixações das aberturas dos créditos adicionais por superávit financeiro sejam feitas somente até o limite do valor apurado no balanço do exercício anterior, e	A recomendação foi atendida.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				não em termos percentuais sobre a fixação da despesa, como definido no art. 3º da Lei nº 946/2022;	
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	IV) envie todos os prováveis convênios firmados no exercício, a fim de evitar apontamentos indevidos, bem como preencha corretamente as informações nas tabelas do sistema APLIC;	Este quesito não foi analisado neste exercício.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	V) mantenha os esforços no sentido de incrementar as arrecadações próprias, diminuindo, assim, sua dependência quanto às transferências correntes e de capital;	Esta recomendação não foi atendida, visto que houve decréscimo da arrecadação própria em 2024 (R\$ 3.661.375,41), comparado ao exercício de 2023 (R\$ 5.710.937,86), atingindo um percentual menor de 35,88%.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	VI) se atenha a corrigir as contabilizações dos repasses da STN, das Transferências da LC nº 176 /2020 (Compensação ICMS), nos próximos exercícios;	Esta recomendação não foi atendida, visto que houve contabilização incorreta dos repasses das Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) - Royalties e do FUNDEB.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	VII) inclua nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da Produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal nº 14.164/2021;	Esta recomendação não foi atendida, visto que o Executivo enviou uma declaração de não ocorrência sobre a alocação de recursos para realização da semana de combate à violência contra as mulheres nas escolas.
2023	537284 /2023	33/2024 - PP	10/09/2024	VIII) implemente medidas para garantir níveis mais elevados de transparéncia, visando o atendimento de 100% dos requisitos.	Esta recomendação não foi atendida, visto que os níveis de transparéncia continuaram no básico.
2022	89001/2022	48/2023	12/09/2023	I) Abstenha-se de abrir créditos adicionais sem autorização legislativa prévia e específica ou em patamar superior ao autorizado por lei, de acordo com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal;	Recomendação atendida.
				II) Abstenha-se de abrir créditos mediante superávit financeiro inexistente, conforme preconizam o art. 167, incisos II e V, da Constituição da República e o artigo	Esta recomendação não foi atendida, visto que houve abertura de créditos





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89001/2022	48/2023	12/09/2023	43, caput e § 1º, I, da Lei nº 4.320 /1964.	adicionais sem recursos por superávit financeiro.

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.064.647,92
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 175.043,70
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 23.235,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 171.527,12
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 12.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 10.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 698.554,84
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.295,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 80.027,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 41.622,86
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 130.356,57
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 52.888,53
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 3.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 48.244,18
706	Transferência Especial da União	R\$ 9.160,50
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 9.200,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 104.149,92
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 11.288,67
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 534.408,03
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 515.100,00
		R\$ 9.708.749,84
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.200.331,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 42.400,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 364.066,45





FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 83.798,80
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 45.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 560.550,48
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.245.024,70
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 24.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 459.083,54
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 27.717,90
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 12.116.815,31
706	Transferência Especial da União	R\$ 670.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 29.000,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 47.297,16
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 1.334.553,66
		R\$ 18.249.639,00

FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.500.000,00
		R\$ 3.500.000,00

FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO

600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 14.734,43
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 445.233,08
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 9.690,04
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 632.647,14
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 67.100,99
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 5.366,95
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.623.394,33
706	Transferência Especial da União	R\$ 20.323,88
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 332.819,20
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 290.440,28
		R\$ 3.441.750,32





FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 34.900.139,16

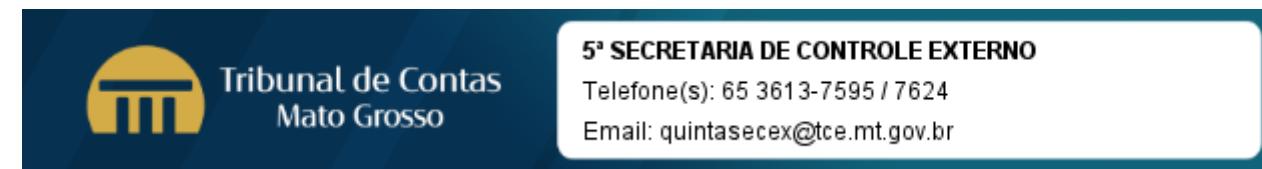
APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.749.600,00	R\$ 238.632,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.618,00	R\$ 1.881.614,00	7,54%
CONTROLE INTERNO	R\$ 192.000,00	R\$ 3.581,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.660,00	R\$ 187.921,00	-2,12%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R\$ 810.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.907,00	R\$ 851.093,00	5,07%
DEPARTAMENTO DO FUNDEB	R\$ 8.350.000,00	R\$ 387.301,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 836.452,23	R\$ 7.900.849,22	-5,37%
DEPTO DE ACAO SOCIAL	R\$ 952.531,88	R\$ 217.710,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.155,00	R\$ 1.097.086,91	15,17%
DEPTO DE CULTURA E DESPORTO	R\$ 254.000,00	R\$ 3.748.626,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.283,00	R\$ 3.867.343,99	1.422,57%
DEPTO DE EDUCACAO	R\$ 8.350.768,12	R\$ 868.825,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.160.871,85	R\$ 8.058.722,19	-3,49%
DEPTO MUNIC DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	R\$ 716.000,00	R\$ 172.580,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.303,62	R\$ 687.277,15	-4,01%
FUND MUNIC DOS DIREIT DA CRIANA E DO ADOLESCENTE	R\$ 234.000,00	R\$ 57.974,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.800,00	R\$ 285.174,38	21,86%





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 23.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.700,00	R\$ 1.900,00	-91,94%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.506.000,00	R\$ 454.256,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.393,13	R\$ 1.852.863,30	23,03%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 593.000,00	R\$ 104.318,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.070,00	R\$ 499.248,62	-15,81%
GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 631.000,00	R\$ 5.775.383,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 498.797,36	R\$ 5.907.585,88	836,22%
SEC MUNIC DE ADMINISTRACAO	R\$ 1.605.000,00	R\$ 355.978,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.817,00	R\$ 1.890.161,00	17,76%
SEC MUNIC DE FINANCAS	R\$ 2.170.000,00	R\$ 785.992,43	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 527.880,16	R\$ 2.429.112,27	11,94%
SEC MUNIC DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	R\$ 8.296.550,00	R\$ 15.213.462,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.006.809,15	R\$ 19.503.203,54	135,07%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 10.038.850,00	R\$ 6.359.515,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.635.232,34	R\$ 14.763.132,87	47,06%
	R\$ 46.472.900,00	R\$ 34.899.139,16	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.708.749,84	R\$ 71.664.289,32	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 46.472.900,00	R\$ 34.899.139,16	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.708.749,84	R\$ 71.664.289,32	54,20%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.667.050,59	R\$ 0,00	-R\$ 1.667.050,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	-R\$ 42.206,77	R\$ 0,00	-R\$ 42.206,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 71.017,48	R\$ 0,00	-R\$ 71.017,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 7.308,20	R\$ 0,00	R\$ 7.308,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
552	referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 158,86	R\$ 0,00	R\$ 158,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 2.622,20	R\$ 0,00	R\$ 2.622,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 239.601,50	R\$ 0,00	R\$ 239.601,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 83.944,26	R\$ 0,00	R\$ 83.944,26	R\$ 14.734,43	R\$ 0,00	R\$ 14.734,43
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 583.333,00	R\$ 0,00	R\$ 583.333,00	R\$ 445.233,08	R\$ 0,00	R\$ 383.615,80
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 16.923,01	R\$ 0,00	R\$ 16.923,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 12.851,22	R\$ 0,00	R\$ 12.851,22	R\$ 9.690,04	R\$ 0,00	R\$ 8.703,93
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 641.188,45	R\$ 0,00	R\$ 641.188,45	R\$ 632.647,14	R\$ 0,00	R\$ 463.172,45
	Transferência de Recursos do Fundo						





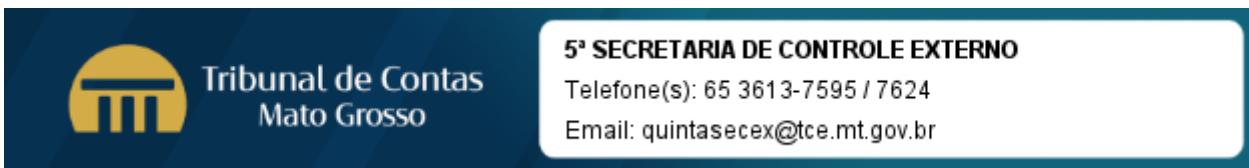
FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
660	Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 70.798,90	R\$ 0,00	R\$ 70.798,90	R\$ 67.100,99	R\$ 0,00	R\$ 62.448,79
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 35.744,56	R\$ 0,00	R\$ 35.744,56	R\$ 5.366,95	R\$ 0,00	R\$ 4.846,95
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 281.698,49	R\$ 0,00	R\$ 281.698,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.204.953,77	R\$ 0,00	R\$ 6.204.953,77	R\$ 1.623.394,33	R\$ 0,00	R\$ 1.623.394,33
706	Transferência Especial da União	R\$ 28.905,78	R\$ 0,00	R\$ 28.905,78	R\$ 20.323,88	R\$ 0,00	R\$ 20.323,88
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 2.208,17	R\$ 0,00	R\$ 2.208,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de						





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
711	Repartições de Receitas	-R\$ 83.538,09	R\$ 0,00	-R\$ 83.538,09	R\$ 332.819,20	R\$ 332.819,20	R\$ 306.617,43
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 67.494,87	R\$ 0,00	R\$ 67.494,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 27.341,26	R\$ 0,00	R\$ 27.341,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 27,52	R\$ 0,00	R\$ 27,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 540.628,76	R\$ 0,00	R\$ 540.628,76	R\$ 290.440,28	R\$ 0,00	R\$ 290.440,28
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos -						





FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
755	Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 27.792,35	R\$ 0,00	R\$ 27.792,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.028.122,26	R\$ 0,00	R\$ 7.028.122,26	R\$ 3.441.750,32	R\$ 332.819,20	R\$ 3.178.298,27

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 24.788.228,00	R\$ 26.596.846,24	R\$ 1.808.618,24	R\$ 1.200.331,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 721.400,00	R\$ 781.657,59	R\$ 60.257,59	R\$ 42.400,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 6.436.000,00	R\$ 7.437.224,72	R\$ 1.001.224,72	R\$ 364.066,45	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 301.193,00	R\$ 439.672,22	R\$ 138.479,22	R\$ 83.798,80	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 168.400,00	R\$ 134.945,11	-R\$ 33.454,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 22.540,00	R\$ 21.598,83	-R\$ 941,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 5.252.000,00	R\$ 2.804.449,48	-R\$ 2.447.550,52	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
	Outras Transferências de Convênios e					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 25,27	R\$ 25,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.625.000,00	R\$ 2.655.299,70	R\$ 1.030.299,70	R\$ 560.550,48	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.000,00	R\$ 1.725.744,62	R\$ 1.718.744,62	R\$ 1.245.024,70	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 746.000,00	R\$ 840.288,00	R\$ 94.288,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 154.475,54	R\$ 154.475,54	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 421.000,00	R\$ 1.183.329,27	R\$ 762.329,27	R\$ 459.083,54	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 251.439,00	R\$ 225.257,78	-R\$ 26.181,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 34.000,00	R\$ 71.305,92	R\$ 37.305,92	R\$ 27.717,90	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.001.000,00	R\$ 21.721,92	-R\$ 979.278,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.302.000,00	R\$ 4.651.429,57	R\$ 2.349.429,57	R\$ 12.116.815,31	R\$ 9.767.385,74
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 2.340.792,39	R\$ 2.340.792,39	R\$ 670.000,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 10.100,00	R\$ 40.154,49	R\$ 30.054,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 250.500,00	R\$ 351.818,50	R\$ 101.318,50	R\$ 29.000,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 5.405,09	R\$ 5.405,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 2.189,53	R\$ 2.189,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.500,00	R\$ 28.121,13	R\$ 21.621,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 597.300,00	R\$ 638.305,44	R\$ 41.005,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 10.000,00	R\$ 3.541.742,98	R\$ 3.531.742,98	R\$ 3.547.297,16	R\$ 15.554,18
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 100.200,00	R\$ 1.011.540,54	R\$ 911.340,54	R\$ 1.334.553,66	R\$ 423.213,12
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.190.000,00	R\$ 1.146.765,89	-R\$ 43.234,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
		R\$ 46.472.900	R\$ 58.933.244,42	R\$ 12.460.344,42	R\$ 21.749.639,00	R\$ 10.251.153,04

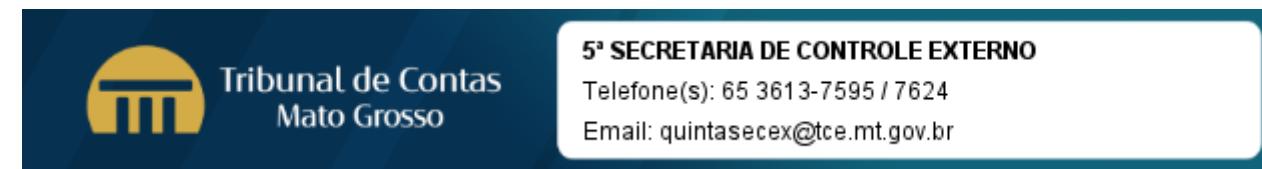
APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 1.808.618,24	R\$ 1.200.331,00	R\$ 1.200.331,00	R\$ 26.596.846,24	R\$ 25.943.852,17	R\$ 652.994,07	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	-R\$ 60.257,59	R\$ 42.400,00	R\$ 42.400,00	R\$ 781.657,59	R\$ 723.084,68	R\$ 58.572,91	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 1.001.224,72	R\$ 364.066,45	R\$ 364.066,45	R\$ 7.437.224,72	R\$ 7.012.930,13	R\$ 424.294,59	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	-R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 138.479,22	R\$ 83.798,80	R\$ 83.798,80	R\$ 439.672,22	R\$ 405.101,56	R\$ 34.570,66	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE							





Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
552	referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 33.454,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.945,11	R\$ 148.558,64	-R\$ 13.613,53	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 941,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.598,83	R\$ 24.221,66	-R\$ 2.622,83	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
571	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.447.550,52	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.804.449,48	R\$ 2.775.271,28	R\$ 29.178,20	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 25,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,27	R\$ 0,00	R\$ 25,27	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 1.030.299,70	R\$ 560.550,48	R\$ 560.550,48	R\$ 2.655.299,70	R\$ 2.376.235,95	R\$ 279.063,75	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 1.718.744,62	R\$ 1.245.024,70	R\$ 1.245.024,70	R\$ 1.725.744,62	R\$ 1.218.747,70	R\$ 506.996,92	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	-R\$ 94.288,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 840.288,00	R\$ 1.081.156,95	-R\$ 240.868,95	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	-R\$ 154.475,54	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 154.475,54	R\$ 127.197,28	R\$ 27.278,26	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 762.329,27	R\$ 459.083,54	R\$ 459.083,54	R\$ 1.183.329,27	R\$ 928.638,03	R\$ 254.691,24	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 26.181,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.257,78	R\$ 148.628,07	R\$ 76.629,71	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 37.305,92	R\$ 27.717,90	R\$ 27.717,90	R\$ 71.305,92	R\$ 48.074,19	R\$ 23.231,73	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 979.278,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.721,92	R\$ 0,00	R\$ 21.721,92	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 2.349.429,57	R\$ 12.116.815,31	R\$ 12.116.815,31	R\$ 4.651.429,57	R\$ 4.454.084,01	R\$ 197.345,56	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	-R\$ 2.340.792,39	R\$ 670.000,00	R\$ 670.000,00	R\$ 2.340.792,39	R\$ 679.160,50	R\$ 1.661.631,89	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	-R\$ 30.054,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.154,49	R\$ 41.287,02	-R\$ 1.132,53	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R\$ 101.318,50	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 351.818,50	R\$ 283.184,33	R\$ 68.634,17	R\$ 0,00
	Transferências							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
715	Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	-R\$ 5.405,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.405,09	R\$ 0,00	R\$ 5.405,09	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R\$ 2.189,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.189,53	R\$ 0,00	R\$ 2.189,53	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 21.621,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.121,13	R\$ 28.195,12	-R\$ 73,99	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 41.005,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 638.305,44	R\$ 908.575,52	-R\$ 270.270,08	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R\$ 3.531.742,98	R\$ 3.547.297,16	R\$ 3.547.297,16	R\$ 3.541.742,98	R\$ 47.297,16	R\$ 3.494.445,82	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	-R\$ 911.340,54	R\$ 1.334.553,66	R\$ 1.334.553,66	R\$ 1.011.540,54	R\$ 748.673,23	R\$ 262.867,31	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 43.234,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.146.765,89	R\$ 1.155.466,59	-R\$ 8.700,70	R\$ 0,00
		-R\$ 12.460.344,42	R\$ 21.749.639,00	R\$ 21.704.639,00	R\$ 58.933.244,42	R\$ 51.307.621,77	R\$ 7.625.622,65	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.500.0000000	R\$ 14.000,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 45.333,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.501.0000000	R\$ 24.191,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.600.0000000	R\$ 11.000,00	-R\$ 40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.605.0000000	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.621.0000000	R\$ 32.333,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 4.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.704.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 51.191,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.708.0000000	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.711.0000804	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00001/2024	1.750.0000000	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.500.0000000	R\$ 253.000,00	-R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 21.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.500.1002000	R\$ 50.000,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.501.0000000	R\$ 20.750,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.550.0000000	R\$ 12.900,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.600.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.605.0000000	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.660.0000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 70.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.704.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 30.000,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.708.0000000	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.759.0000700	R\$ 0,00	-R\$ 197.750,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00004/2024	1.759.0000701	R\$ 8.400,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.500.0000000	R\$ 194.000,00	-R\$ 14.715,94
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.500.1001000	R\$ 8.000,00	-R\$ 18.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.500.1002000	R\$ 6.000,00	-R\$ 11.616,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.501.0000000	R\$ 14.715,94	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.550.0000000	R\$ 5.000,00	-R\$ 12.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.552.0000000	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.600.0000000	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 21.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.621.3210000	R\$ 11.616,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 64.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.704.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 86.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00009/2024	1.759.0000700	R\$ 0,00	-R\$ 40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.500.0000000	R\$ 122.000,00	-R\$ 35.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.500.1001000	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.500.1002000	R\$ 3.000,00	-R\$ 167.236,89
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.501.0000000	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.550.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 39.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.600.0000000	R\$ 14.385,00	-R\$ 28.555,76
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 16.685,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.621.3210000	R\$ 195.092,65	R\$ 0,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.660.0000000	R\$ 31.200,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.704.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 22.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.711.0000804	R\$ 0,00	-R\$ 14.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00014/2024	1.759.0000700	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.500.0000000	R\$ 83.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.500.1001000	R\$ 12.000,00	-R\$ 3.670,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 54.193,67
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.501.0000000	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.550.0000000	R\$ 2.680,00	-R\$ 12.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.552.0000000	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.600.0000000	R\$ 20.650,12	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.600.3110000	R\$ 5.862,50	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.621.0000000	R\$ 29.755,05	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.621.3210000	R\$ 8.926,00	-R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.704.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 30.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.711.0000804	R\$ 0,00	-R\$ 47.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.750.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 21.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00019/2024	1.755.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 2.010,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.500.0000000	R\$ 13.000,00	-R\$ 1.806,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.500.1001000	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 19.607,64
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.550.0000000	R\$ 4.000,00	-R\$ 10.000,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.600.0000000	R\$ 5.870,00	-R\$ 5.375,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.600.3110000	R\$ 16.351,84	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.621.0000000	R\$ 2.760,80	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.660.0000000	R\$ 1.806,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.711.0000804	R\$ 0,00	-R\$ 13.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00023/2024	1.755.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 4.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.500.0000000	R\$ 62.500,00	-R\$ 9.900,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.500.1001000	R\$ 8.000,00	-R\$ 6.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.500.1002000	R\$ 24.000,00	-R\$ 2.645,13
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.501.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.550.0000000	R\$ 3.000,00	-R\$ 8.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.552.0000000	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.600.0000000	R\$ 576,00	-R\$ 31.750,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.600.3110000	R\$ 8.150,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.621.0000000	R\$ 1.669,13	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.660.0000000	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.700.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 58.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00027/2024	1.754.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 2.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 25.118,02
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.500.1001000	R\$ 1.746,00	-R\$ 44.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 7.029,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.552.0000000	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.553.0000000	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.571.0000000	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.600.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 39.407,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.600.3110000	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.601.3110000	R\$ 5.029,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.621.3210000	R\$ 39.407,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.660.0000000	R\$ 1.820,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.711.0000804	R\$ 20.296,02	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.755.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.746,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00034/2024	1.759.0000700	R\$ 3.002,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 26.458,85
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.500.1001000	R\$ 15.080,00	-R\$ 39.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.500.1002000	R\$ 76.158,85	-R\$ 139.190,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.501.0000000	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.550.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 11.280,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.552.0000000	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.571.0000000	R\$ 23.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.600.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 40.561,64
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.600.3110000	R\$ 24.975,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.601.3110000	R\$ 5.295,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.604.0000000	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 64.580,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.621.3210000	R\$ 40.561,64	R\$ 0,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00038/2024	1.750.0000000	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.500.0000000	R\$ 8.000,00	-R\$ 6.037,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.500.1001000	R\$ 15.437,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.500.1002000	R\$ 58.527,86	-R\$ 32.899,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.501.0000000	R\$ 6.000,00	-R\$ 8.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.550.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.600.0000000	R\$ 46.797,96	-R\$ 5.527,86
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.600.3110000	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.601.3110000	R\$ 4.049,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.604.0000000	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.605.0000000	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.621.0000000	R\$ 2.850,00	-R\$ 108.947,96
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.621.3210000	R\$ 0,00	-R\$ 2.850,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.701.0000000	R\$ 49.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.755.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 49.150,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00042/2024	1.759.0000701	R\$ 0,00	-R\$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.500.0000000	R\$ 163.754,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 541.049,77
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.500.1002000	R\$ 10.989,00	-R\$ 164.880,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.501.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 105.060,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.540.1070000	R\$ 541.049,77	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.600.0000000	R\$ 17.000,00	-R\$ 2.489,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.604.0000000	R\$ 164.880,00	R\$ 0,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.621.0000000	R\$ 2.825,20	-R\$ 25.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.621.3210000	R\$ 0,00	-R\$ 2.825,20
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.660.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 47.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 6.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00975/2023	00048/2024	1.711.0000804	R\$ 0,00	-R\$ 4.994,00
				R\$ 3.159.221,33	-R\$ 3.159.221,33
				R\$ 3.159.221,33	-R\$ 3.159.221,33

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00973 /2023	00003/2024	R\$ 1.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00002/2024	R\$ 705.784,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 705.784,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00005/2024	R\$ 390.390,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.160,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 381.230,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00006/2024	R\$ 20.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00008/2024	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00010/2024	R\$ 328.611,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328.611,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00011/2024	R\$ 297.727,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 275.727,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00015/2024	R\$ 843.358,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 843.358,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00016/2024	R\$ 348.391,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.391,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975												

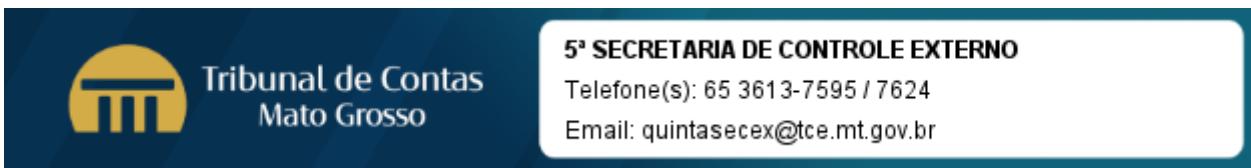


LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00020/2024	R\$ 96.626,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.626,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00021/2024	R\$ 76.487,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.487,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00026/2024	R\$ 613.747,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 613.747,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00029/2024	R\$ 410.832,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349.455,58	R\$ 0,00	R\$ 61.377,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00030/2024	R\$ 249.801,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.801,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00036/2024	R\$ 1.015.560,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.015.560,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00039/2024	R\$ 160.929,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.929,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00040/2024	R\$ 285.811,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 278.311,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00043/2024	R\$ 282,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 282,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00975 /2023	00044/2024	R\$ 453.459,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.609,47	R\$ 408.850,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00007/2024	R\$ 621.244,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 611.244,18	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00012/2024	R\$ 809.642,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 809.642,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00017/2024	R\$ 320.680,42	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 321.680,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00978 /2024	00022/2024	R\$ 1.076.685,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076.685,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00024/2024	R\$ 915.293,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 915.293,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00028/2024	R\$ 1.734.496,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.734.496,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00033/2024	R\$ 13.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00037/2024	R\$ 436.993,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436.993,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00041/2024	R\$ 832.205,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 832.205,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00045/2024	R\$ 1.347.563,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.347.563,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00978 /2024	00046/2024	R\$ 58.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00981 /2024	00181/2024	R\$ 5.268.191,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.268.191,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00986 /2024	00018/2024	R\$ 1.158.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.158.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00987 /2024	00013/2024	R\$ 132.014,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.014,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00993 /2024	00047/2024	R\$ 3.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00995											





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	00032/2024	R\$ 4.194.818,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.194.818,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01011 /2024	00050/2024	R\$ 2.908.445,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.908.445,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01011 /2024	00051/2024	R\$ 1.306.242,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.302.242,99	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01011 /2024	00052/2024	R\$ 670.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01011 /2024	00056/2024	R\$ 32.868,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.868,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 34.899.139,16	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.708.749,84	R\$ 18.249.639,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.441.750,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 34.899.139,16	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.708.749,84	R\$ 18.249.639,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.441.750,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 46.965.745,87	R\$ 52.483.231,32	111,74%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.972.200,00	R\$ 3.811.712,73	95,96%
Receita de Contribuições	R\$ 597.300,00	R\$ 614.526,75	102,88%
Receita Patrimonial	R\$ 698.100,00	R\$ 1.599.346,19	229,10%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 523.900,00	R\$ 439.742,81	83,93%
Transferências Correntes	R\$ 41.164.245,87	R\$ 45.986.189,65	111,71%
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00	R\$ 31.713,19	317,13%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 25.119.416,13	R\$ 11.980.546,22	47,69%
Operações de Crédito	R\$ 3.557.297,16	R\$ 3.500.000,00	98,38%
Alienação de Bens	R\$ 1.434.553,66	R\$ 961.800,00	67,04%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 20.127.565,31	R\$ 7.518.746,22	37,35%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 72.085.162,00	R\$ 64.463.777,54	89,42%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.075.257,00	-R\$ 5.530.533,12	108,97%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.923.057,00	-R\$ 5.380.195,80	109,28%
Renúncias de Receita	-R\$ 130.000,00	-R\$ 54.433,87	41,87%
Outras Deduções	-R\$ 22.200,00	-R\$ 95.903,45	431,99%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 67.009.905,00	R\$ 58.933.244,42	87,94%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 67.009.905,00	R\$ 58.933.244,42	87,94%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 41.890.488,87	R\$ 46.952.698,20	112,08%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.820.000,00	R\$ 3.661.375,41	95,84%
Receita de Contribuições	R\$ 597.300,00	R\$ 614.526,75	102,88%
Receita Patrimonial	R\$ 698.100,00	R\$ 1.599.346,19	229,10%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 523.900,00	R\$ 439.742,81	83,93%
Transferências Correntes	R\$ 36.241.188,87	R\$ 40.605.993,85	112,04%
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00	R\$ 31.713,19	317,13%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 25.119.416,13	R\$ 11.980.546,22	47,69%
Operações de Crédito	R\$ 3.557.297,16	R\$ 3.500.000,00	98,38%
Alienação de Bens	R\$ 1.434.553,66	R\$ 961.800,00	67,04%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 20.127.565,31	R\$ 7.518.746,22	37,35%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 67.009.905,00	R\$ 58.933.244,42	87,94%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 67.009.905,00	R\$ 58.933.244,42	87,94%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 52.483.231,32
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 150.337,32
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 52.332.894,00
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 5.380.195,80
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 46.952.698,20
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 46.952.698,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 764.599,64
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 46.188.098,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 840.288,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 45.347.810,56

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIPÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 150.337,32
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 150.337,32

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.162.600,00	R\$ 3.304.006,56	90,23%
IPTU	R\$ 378.000,00	R\$ 184.410,35	5,03%
IRRF	R\$ 904.700,00	R\$ 1.699.111,06	46,40%
ISSQN	R\$ 1.379.900,00	R\$ 1.230.000,61	33,59%
ITBI	R\$ 500.000,00	R\$ 190.484,54	5,20%
II - Taxas (Principal)	R\$ 157.300,00	R\$ 100.284,71	2,73%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 12.100,00	R\$ 16.725,99	0,45%
V - Dívida Ativa	R\$ 206.500,00	R\$ 126.291,26	3,44%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 281.500,00	R\$ 114.066,89	3,11%
TOTAL	R\$ 3.820.000,00	R\$ 3.661.375,41	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 46.803.616,52	R\$ 43.975.075,31	93,95%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 19.946.714,46	R\$ 18.360.062,90	92,04%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 57.097,16	R\$ 57.076,17	99,96%
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.799.804,90	R\$ 25.557.936,24	95,36%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 24.859.815,85	R\$ 10.510.844,73	42,28%
Investimentos	R\$ 24.859.815,85	R\$ 10.510.844,73	42,28%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 856,95	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 71.664.289,32	R\$ 54.485.920,04	76,02%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 71.664.289,32	R\$ 54.485.920,04	76,02%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.749.600,00	R\$ 1.881.614,00	R\$ 1.860.533,94	R\$ 1.860.533,94	R\$ 1.860.533,94
04	Administração	R\$ 6.801.700,00	R\$ 11.531.872,52	R\$ 7.652.220,87	R\$ 7.501.712,88	R\$ 7.293.646,02
06	Segurança Pública	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 1.841.131,88	R\$ 7.291.747,17	R\$ 2.249.156,02	R\$ 2.248.278,12	R\$ 2.206.616,71
10	Saúde	R\$ 10.038.850,00	R\$ 14.763.132,87	R\$ 13.283.830,16	R\$ 12.165.205,95	R\$ 11.666.648,22
12	Educação	R\$ 17.293.768,12	R\$ 16.458.820,03	R\$ 13.438.901,58	R\$ 13.438.901,58	R\$ 13.207.613,15
13	Cultura	R\$ 150.000,00	R\$ 3.299.482,01	R\$ 3.294.346,58	R\$ 1.540.039,58	R\$ 1.498.981,10
15	Urbanismo	R\$ 3.454.050,00	R\$ 8.289.851,66	R\$ 4.764.224,96	R\$ 4.743.851,47	R\$ 4.372.776,38
17	Saneamento	R\$ 836.000,00	R\$ 859.093,00	R\$ 821.525,11	R\$ 816.582,85	R\$ 762.617,27
18	Gestão Ambiental	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 713.000,00	R\$ 687.277,15	R\$ 650.283,22	R\$ 650.283,22	R\$ 553.598,68
23	Comércio e Serviços	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 583.300,00	R\$ 471.766,42	R\$ 471.381,59	R\$ 458.800,59	R\$ 444.758,59
26	Transporte	R\$ 2.443.000,00	R\$ 4.165.428,24	R\$ 4.088.473,40	R\$ 3.411.354,25	R\$ 3.261.267,78
27	Desporto e Lazer	R\$ 183.500,00	R\$ 1.963.347,30	R\$ 1.911.042,61	R\$ 1.911.008,64	R\$ 1.842.119,39
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 370.000,00	R\$ 856,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 46.472.900,00	R\$ 71.664.289,32	R\$ 54.485.920,04	R\$ 50.746.553,07	R\$ 48.971.177,23
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 46.472.900,00	R\$ 71.664.289,32	R\$ 54.485.920,04	R\$ 50.746.553,07	R\$ 48.971.177,23

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0013	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0018	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0010	EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS	R\$ 16.700.768,12	R\$ 15.959.571,41	R\$ 12.947.490,69	81,12%
0014	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	R\$ 2.508.550,00	R\$ 8.872.859,42	R\$ 5.148.784,09	58,02%
0011	ESPORTE E LAZER, QUALIDADE DE VIDA	R\$ 92.000,00	R\$ 567.861,98	R\$ 566.861,98	99,82%
0003	GESTAO EFICAZ	R\$ 10.380.700,00	R\$ 12.285.956,79	R\$ 11.674.607,28	95,02%
0007	HABITACAO CIDADANA	R\$ 500.000,00	R\$ 5.296.661,76	R\$ 576.916,67	10,89%
0017	INFRAESTRUTURA RURAL EM DESENVOLVIMENTO	R\$ 2.390.000,00	R\$ 4.141.520,24	R\$ 4.064.565,40	98,14%
0015	INFRAESTRUTURA URBANA EM DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.649.300,00	R\$ 4.792.243,98	R\$ 1.437.583,09	29,99%
0012	MAIS CULTURA	R\$ 120.000,00	R\$ 3.293.778,61	R\$ 3.292.741,18	99,96%
0008	MEIO AMBIENTE EM FOCO	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	MOBILIDADE E TRANSITO MELHOR	R\$ 51.000,00	R\$ 23.908,00	R\$ 23.908,00	100,00%
0004	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO	R\$ 279.000,00	R\$ 328.181,15	R\$ 327.862,33	99,90%
0002	MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	100,00%
0026	POLITICA DE ASSISTENCIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.734.600,00	R\$ 1.880.364,00	R\$ 1.859.283,94	98,87%
	PROMOCAO, PROTECAO E				





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0006	INCLUSAO SOCIAL	R\$ 1.341.131,88	R\$ 1.995.085,41	R\$ 1.672.239,35	83,81%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 370.000,00	R\$ 856,95	R\$ 0,00	0,00%
0009	SAUDE MAIS PERTO DO CIDADAO	R\$ 8.292.850,00	R\$ 12.224.189,62	R\$ 10.891.826,04	89,10%
		R\$ 46.472.900,00	R\$ 71.664.289,32	R\$ 54.485.920,04	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 58.933.244,42
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 58.933.244,42
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 54.485.920,04
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 54.485.920,04
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	R\$ 4.447.324,38
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 2.856.946,41
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 4.447.324,38

APLIC

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 0,00
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	R\$ 2.856.946,41
FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 2.856.946,41
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 2.856.946,41
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 2.856.946,41

APLIC



**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 26.596.846,24	R\$ 25.943.852,17	R\$ 652.994,07	-R\$ 2.039.906,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652.994,07	-R\$ 1.103,60
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 781.657,59	R\$ 723.084,68	R\$ 58.572,91	-R\$ 42.206,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.572,91	R\$ 39.434,61
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06
		R\$ 27.378.503,83	R\$ 26.666.936,85	R\$ 711.566,98	-R\$ 2.065.703,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 711.566,98	R\$ 54.741,07



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 7.437.224,72	R\$ 7.012.930,13	R\$ 424.294,59	-R\$ 71.017,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424.294,59	R\$ 31.068,59
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 81.136,66
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 439.672,22	R\$ 405.101,56	R\$ 34.570,66	R\$ 7.308,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.570,66	R\$ 25.185,26
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 134.945,11	R\$ 148.558,64	-R\$ 13.613,53	R\$ 158,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.613,53	R\$ 27,58
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 21.598,83	R\$ 24.221,66	-R\$ 2.622,83	R\$ 2.622,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.622,83	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
571	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.804.449,48	R\$ 2.775.271,28	R\$ 29.178,20	R\$ 239.601,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.178,20	R\$ 308.081,71
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 25,27	R\$ 0,00	R\$ 25,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,27	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.655.299,70	R\$ 2.390.970,38	R\$ 264.329,32	-R\$ 33.388,09	R\$ 14.734,43	R\$ 0,00	R\$ 264.329,32	R\$ 92.942,06
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.725.744,62	R\$ 1.602.363,50	R\$ 123.381,12	R\$ 583.333,00	R\$ 383.615,80	R\$ 383.615,80	R\$ 123.381,12	R\$ 445.445,45
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 840.288,00	R\$ 1.081.156,95	-R\$ 240.868,95	R\$ 134.255,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 240.868,95	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 154.475,54	R\$ 135.901,21	R\$ 18.574,33	R\$ 12.851,22	R\$ 8.703,93	R\$ 8.703,93	R\$ 18.574,33	R\$ 0,00
	Transferências								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.183.329,27	R\$ 1.391.810,48	-R\$ 208.481,21	R\$ 641.188,45	R\$ 463.172,45	R\$ 463.172,45	R\$ 254.691,24	R\$ 205.754,79
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 225.257,78	R\$ 211.076,86	R\$ 14.180,92	R\$ 70.798,90	R\$ 62.448,79	R\$ 62.448,79	R\$ 14.180,92	R\$ 84.235,96
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 71.305,92	R\$ 52.921,14	R\$ 18.384,78	R\$ 35.744,56	R\$ 4.846,95	R\$ 4.846,95	R\$ 18.384,78	R\$ 54.129,34
	Outras Transferências de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 21.721,92	R\$ 0,00	R\$ 21.721,92	R\$ 281.698,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.721,92	R\$ 303.645,24
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.651.429,57	R\$ 6.077.478,34	-R\$ 1.426.048,77	R\$ 6.577.809,69	R\$ 1.623.394,33	R\$ 1.623.394,33	R\$ 197.345,56	R\$ 4.428.616,62
706	Transferência Especial da União	R\$ 2.340.792,39	R\$ 699.484,38	R\$ 1.641.308,01	R\$ 28.905,78	R\$ 20.323,88	R\$ 20.323,88	R\$ 1.641.308,01	R\$ 1.670.329,57
	Transferência da União Referente à								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
708	Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 40.154,49	R\$ 41.287,02	-R\$ 1.132,53	R\$ 2.208,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.132,53	R\$ 1.075,64
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 351.818,50	R\$ 589.801,76	-R\$ 237.983,26	-R\$ 83.538,09	R\$ 306.617,43	R\$ 0,00	-R\$ 237.983,26	R\$ 28.409,45
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 5.405,09	R\$ 0,00	R\$ 5.405,09	R\$ 67.494,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.405,09	R\$ 72.899,96
	Transferências Destinadas ao								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
716	Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 2.189,53	R\$ 0,00	R\$ 2.189,53	R\$ 27.341,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.189,53	R\$ 29.530,79
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 28.121,13	R\$ 28.195,12	-R\$ 73,99	R\$ 27,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 73,99	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 638.305,44	R\$ 1.199.015,80	-R\$ 560.710,36	R\$ 540.628,76	R\$ 290.440,28	R\$ 290.440,28	-R\$ 270.270,08	R\$ 49.659,15
	Recursos de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
754	Operações de Crédito	R\$ 3.541.742,98	R\$ 47.297,16	R\$ 3.494.445,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.494.445,82	R\$ 3.541.742,98
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 1.011.540,54	R\$ 748.673,23	R\$ 262.867,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262.867,31	R\$ 2.277,14
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.146.765,89	R\$ 1.155.466,59	-R\$ 8.700,70	R\$ 27.792,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 8.700,70	R\$ 0,00
		R\$ 31.554.740,59	R\$ 27.818.983,19	R\$ 3.735.757,40	R\$ 9.093.825,48	R\$ 3.178.298,27	R\$ 2.856.946,41	R\$ 6.112.764,46	R\$ 11.456.193,94
Recursos utilizados na UG RPPS									
>>>>	>>>>	R\$ 58.933.244,42	R\$ 54.485.920,04	R\$ 4.447.324,38	R\$ 7.028.122,26	R\$ 3.178.298,27	R\$ 2.856.946,41	R\$ 6.824.331,44	R\$ 11.510.935,01

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 555.177,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 555.177,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.739.366,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.739.366,97
	R\$ 555.177,00	R\$ 3.739.366,97	R\$ 0,00	R\$ 555.177,00	R\$ 0,00	R\$ 3.739.366,97
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 61.146,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.146,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 2.243.018,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.189.607,23	R\$ 35.550,27	R\$ 17.861,19
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.775.375,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.775.375,84
	R\$ 2.304.165,16	R\$ 1.775.375,84	R\$ 0,00	R\$ 2.250.753,70	R\$ 35.550,27	R\$ 1.793.237,03
TOTAL	R\$ 2.859.342,16	R\$ 5.514.742,81	R\$ 0,00	R\$ 2.805.930,70	R\$ 35.550,27	R\$ 5.532.604,00

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.351.937,30	R\$ 9.921,20	R\$ 1.530.453,55	R\$ 0,00	R\$ 225.934,76	R\$ 0,00	R\$ 585.627,79	R\$ 582.950,21	R\$ 2.677,58
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 66.988,83	R\$ 30,76	R\$ 9.745,02	R\$ 0,00	R\$ 12.836,18	R\$ 0,00	R\$ 44.376,87	R\$ 4.942,26	R\$ 39.434,61
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06
	R\$ 2.435.336,19	R\$ 9.951,96	R\$ 1.540.198,57	R\$ 0,00	R\$ 238.770,94	R\$ 0,00	R\$ 646.414,72	R\$ 587.892,47	R\$ 58.522,25
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 304.606,41	R\$ 0,00	R\$ 40.502,82	R\$ 0,00	R\$ 242.429,15	R\$ 0,00	R\$ 21.674,44	R\$ 0,00	R\$ 21.674,44
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 25.690,66	R\$ 505,00	R\$ 0,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.185,26	R\$ 0,00	R\$ 25.185,26
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 12.497,48	R\$ 0,00	R\$ 12.469,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27,58	R\$ 0,00	R\$ 27,58
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 308.081,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.081,71	R\$ 0,00	R\$ 308.081,71
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 204.850,38	R\$ 0,00	R\$ 84.759,53	R\$ 0,00	R\$ 24.741,96	R\$ 0,00	R\$ 95.348,89	R\$ 3.520,00	R\$ 91.828,89
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.560.453,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 1.560.445,45	R\$ 1.115.000,00	R\$ 445.445,45
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 35.653,04	R\$ 0,00	R\$ 7.116,45	R\$ 0,00	R\$ 27.841,93	R\$ 0,00	R\$ 694,66	R\$ 0,00	R\$ 694,66
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.352,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.352,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 207.998,63	R\$ 0,00	R\$ 5.937,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202.061,27	R\$ 0,01	R\$ 202.061,26
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 87.398,36	R\$ 0,00	R\$ 3.034,90	R\$ 0,00	R\$ 127,50	R\$ 0,00	R\$ 84.235,96	R\$ 0,00	R\$ 84.235,96
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 57.932,77	R\$ 0,00	R\$ 3.803,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.129,34	R\$ 0,00	R\$ 54.129,34
700 - Outras Transferências de Convênios ou									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres da União	R\$ 303.645,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.645,24	R\$ 0,00	R\$ 303.645,24
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.826.603,93	R\$ 0,00	R\$ 41.058,48	R\$ 0,00	R\$ 26.928,83	R\$ 0,00	R\$ 5.758.616,62	R\$ 1.330.000,00	R\$ 4.428.616,62
706 - Transferência Especial da União	R\$ 2.340.329,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.340.329,57	R\$ 670.000,00	R\$ 1.670.329,57
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 1.075,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.075,64	R\$ 0,00	R\$ 1.075,64
711 - Demais Transferências Obrigatórias não									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 35.470,48	R\$ 7.061,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.409,45	R\$ 0,00	R\$ 28.409,45
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 72.899,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.899,96	R\$ 0,00	R\$ 72.899,96
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 29.530,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.530,79	R\$ 0,00	R\$ 29.530,79
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 76.625,35	R\$ 343,20	R\$ 14.042,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.240,15	R\$ 12.581,00	R\$ 49.659,15
754 - Recursos de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Operações de Crédito	R\$ 3.541.742,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.541.742,98	R\$ 0,00	R\$ 3.541.742,98
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 47.271,81	R\$ 0,00	R\$ 22.452,00	R\$ 0,00	R\$ 2.169,18	R\$ 0,00	R\$ 22.650,63	R\$ 20.373,49	R\$ 2.277,14
	R\$ 15.168.848,05	R\$ 7.909,23	R\$ 235.177,27	R\$ 0,00	R\$ 331.599,30	R\$ 0,00	R\$ 14.594.162,25	R\$ 3.151.474,50	R\$ 11.442.687,75
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 17.604.184,24	R\$ 17.861,19	R\$ 1.775.375,84	R\$ 0,00	R\$ 570.370,24	R\$ 0,00	R\$ 15.240.576,97	R\$ 3.739.366,97	R\$ 11.501.210,00

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 7.629.048,25	R\$ 240.358,15	R\$ 127.213,66	R\$ 7.261.476,44
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.629.048,25	R\$ 240.358,15	R\$ 127.213	R\$ 7.261.476,44

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 17.620.946,92	R\$ 0,00	R\$ 17.620.946,92
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 6.110.011,91	R\$ 0,00	R\$ 6.110.011,91
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 11.510.935,01	R\$ 0,00	R\$ 11.510.935,01

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.355.193,79	R\$ 2.356.297,39	-R\$ 1.103,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 66.988,83	R\$ 27.554,22	R\$ 39.434,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 314.000,56	R\$ 282.931,97	R\$ 31.068,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 25.690,66	R\$ 505,40	R\$ 25.185,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 12.497,48	R\$ 12.469,90	R\$ 27,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 308.081,71	R\$ 0,00	R\$ 308.081,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 205.963,55	R\$ 113.021,49	R\$ 92.942,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.560.453,37	R\$ 1.115.007,92	R\$ 445.445,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 34.958,38	R\$ 34.958,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União						

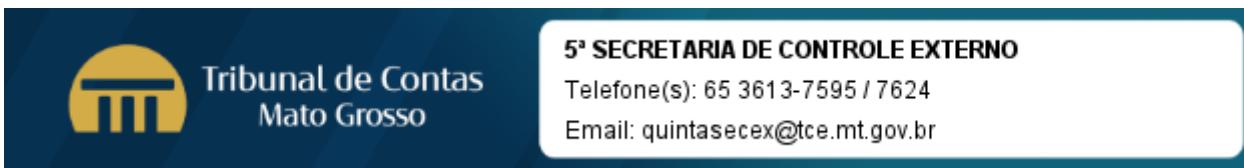


Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.352,83	R\$ 7.352,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 211.692,16	R\$ 5.937,37	R\$ 205.754,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 87.398,36	R\$ 3.162,40	R\$ 84.235,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 57.932,77	R\$ 3.803,43	R\$ 54.129,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 303.645,24	R\$ 0,00	R\$ 303.645,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.826.603,93	R\$ 1.397.987,31	R\$ 4.428.616,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
706 - Transferência Especial da União	R\$ 2.340.329,57	R\$ 670.000,00	R\$ 1.670.329,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 1.075,64	R\$ 0,00	R\$ 1.075,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 35.470,48	R\$ 7.061,03	R\$ 28.409,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 72.899,96	R\$ 0,00	R\$ 72.899,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 29.530,79	R\$ 0,00	R\$ 29.530,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 76.625,35	R\$ 26.966,20	R\$ 49.659,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.541.742,98	R\$ 0,00	R\$ 3.541.742,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos -						

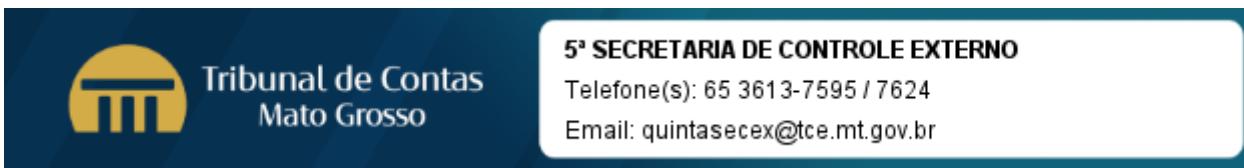




Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Administração Direta	R\$ 47.271,81	R\$ 44.994,67	R\$ 2.277,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 17.620.946,92	R\$ 6.110.011,91	R\$ 11.510.935,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 17.620.946,92	R\$ 6.110.011,91	R\$ 11.510.935,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 7.000.000,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 7.000.000,00
2.1. Empréstimos	R\$ 7.000.000,00
2.1.1. Internos	R\$ 7.000.000,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 15.267.505,80
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 15.267.505,80
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 17.604.184,24
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.793.237,03
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 543.441,41
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 8.267.505,80
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 46.188.098,56
% da DC sobre a RCL Ajustada	15,15%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 55.425.718,27
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.739.366,97
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIPÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 57.076,17
TOTAL	R\$ 57.076,17
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 46.188.098,56
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,12%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 3.500.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 3.500.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 46.188.098,56
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 3.500.000,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	7,57%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 7.390.095,76





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 6.651.086,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 27.712.859,13

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R\$ 555.177,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 555.177,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
	R\$ 555.177,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0	R\$ 555.177,00	R\$ 1.500,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
R\$ 2.022	R\$ 61.146,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.146,47	R\$ 0,00
R\$ 2.023	R\$ 2.243.018,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.225.157,50	R\$ 17.861,19
R\$ 2.024	R\$ 0,00	R\$ 1.775.375,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.775.375,84
	R\$ 2.304.165,16	R\$ 1.775.375,84	R\$ 0,00	R\$ 2.286.303,97	R\$ 1.793.237,03
TOTAL	R\$ 2.859.342,16	R\$ 1.776.875,84	R\$ 0,00	R\$ 2.841.480	R\$ 1.794.737,03

APLIC

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 0,00	R\$ 59.398,54	R\$ 59.398,54	R\$ 0,00
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.966.747,76	R\$ 1.823.475,50	R\$ 143.272,26
21881010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 285.535,39	R\$ 153.569,70	R\$ 131.965,69
21881011000 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 15.395,28	R\$ 15.395,28	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 0,00	R\$ 850,62	R\$ 0,00	R\$ 850,62
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 142.852,98	R\$ 2.040.195,95	R\$ 2.055.861,78	R\$ 127.187,15
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 34.923,36	R\$ 24.808,26	R\$ 10.115,10
21881020000 - GARANTIAS (F)	R\$ 0,00	R\$ 5.122,74	R\$ 0,00	R\$ 5.122,74
21881040100 - DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	R\$ 0,00	R\$ 5.122,74	R\$ 5.122,74	R\$ 0,00
21881040300 - DEPOSITOS DE TERCEIROS (F)	R\$ 16.825,68	R\$ 0,00	R\$ 5.122,74	R\$ 11.702,94
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 1.080,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080,89
21882010800 - ISS (F)	R\$ 25.847,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.847,94
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 170.687,00	R\$ 1.595.745,37	R\$ 1.653.207,46	R\$ 113.224,91
	R\$ 357.294,49	R\$ 6.009.037,75	R\$ 5.795.962,00	R\$ 570.370,24

APLIC

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 555.177,00	R\$ 1.500,00
Restos a Pagar Processados	R\$ 2.304.165,16	R\$ 1.793.237,03
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 357.294,49	R\$ 570.370,24
TOTAL	R\$ 3.216.636,65	R\$ 2.365.107,27

APLIC





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (1)	R\$ 3.528.734,79
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 404.596,54
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 190.484,54
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.234.542,65
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.699.111,06
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (2)	R\$ 28.322.762,12
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.878.114,63
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.329.475,77
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 11.427.553,94
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 86.541,28
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.376.309,57
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 1.224.766,93
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 31.851.496,91
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 5.380.195,80
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 7.962.874,22

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 7.437.224,72
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 7.410.442,90
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 26.781,82
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 81.136,66
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 81.136,66
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 7.518.361,38
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 2.030.247,10
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	-R\$ 71.017,48
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 7.447.343,90

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 7.410.442,90
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 5.380.195,80
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 2.030.247,10





Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 7.012.930,13	R\$ 7.012.930,13	R\$ 6.972.427,31	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 7.012.930,13	R\$ 7.012.930,13	R\$ 6.972.427,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.012.930,13	R\$ 7.012.930,13	R\$ 6.972.427,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 6.777.318,50	R\$ 0,00	R\$ 6.777.318,50	R\$ 7.437.224,72	91,12%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 7.518.361,38
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 81.136,66
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 7.437.224,72

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 7.518.361,38
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 7.012.930,13
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 751.836,13
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 505.431,25
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 505.431,25
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	6,72%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 7.012.930,13
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 7.437.224,72
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 0,00
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 81.136,66
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 81.136,66
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 666.456,52
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	



Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 2.368.347,36	R\$ 9.921,20	R\$ 1.530.453,55	R\$ 0,00	R\$ 225.934,76	R\$ 0,00	R\$ 602.037,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 304.606,41	R\$ 0,00	R\$ 40.502,82	R\$ 0,00	R\$ 242.429,15	R\$ 0,00	R\$ 21.674,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 304.606,41	R\$ 0,00	R\$ 40.502,82	R\$ 0,00	R\$ 242.429,15	R\$ 0,00	R\$ 21.674,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 472.674,07	R\$ 1.869.911,22	R\$ 99.177,00	R\$ 151.160,24	-R\$ 1.647.574,39	-R\$ 2.505,29	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 99.513,39	R\$ 99.059,73	R\$ 0,00	R\$ 75.701,39	-R\$ 75.247,73	-R\$ 263,18	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 572.187,46	R\$ 1.968.970,95	R\$ 99.177,00	R\$ 226.861,63	-R\$ 1.722.822,12	-R\$ 2.768,47	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 3.006.594,28
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 609.877,99
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 2.396.716,29
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 5.380.195,80
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 7.776.912,09
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 31.851.496,91
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	24,41%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	-0,58%
Situação (O)	IRREGULAR
APLIC	

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
DIVERSOS CONFORME APÊNDICE N.	R\$ 609.877,99			

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 3.528.734,79
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 404.596,54
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 190.484,54
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.234.542,65
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.699.111,06
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 26.993.286,35
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 12.878.114,63
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.376.309,57
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.224.766,93
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 11.427.553,94
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 86.541,28
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 30.522.021,14
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.578.303,17

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.368.347,36	R\$ 9.921,20	R\$ 1.530.453,55	R\$ 0,00	R\$ 225.934,76	R\$ 0,00	R\$ 602.037,85	R\$ 4,20	R\$ 0,00
APLIC									





Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 6.585.839,79
Despesa de Capital (V)	R\$ 2.546,85
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 6.588.386,64
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (X) = VI-VII-VIII-IX	R\$ 6.588.386,64
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XI)	R\$ 30.522.021,14
Percentual aplicado nas ASPS (XII) = X/XI	21,58%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XIII)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XIV)=XII-XIII	6,58%
SITUAÇÃO (XV)	REGULAR

APLIC





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
DIVERSAS LIQUIDAÇÕES CONFORME PLANILHA APÊNDICE O.	DIVERSOS EMPENHOS CONFORME PLANILHA APÊNDICE O.	FOLHA DE PAGAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	FOLHA DE PAGAMENTO CONSELHO TUTELAR	R\$ 3.438.767,81

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 19.306.160,25	R\$ 1.868,15
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 19.232.736,25	R\$ 1.868,15
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 73.424,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 1.203.468,03	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 1.081.156,95	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 122.311,08	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 18.102.692,21	R\$ 1.868,15
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 18.104.560,36	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 18.358.194,75	R\$ 1.868,15
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 18.284.770,75	R\$ 1.868,15
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 73.424,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.203.468,03	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 1.081.156,95	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 122.311,08	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 17.154.726,71	R\$ 1.868,15
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 17.156.594,86	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 18.104.560,36	R\$ 17.156.594,86	R\$ 947.965,50
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 45.347.810,56		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	39,92%	37,83%	2,09%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

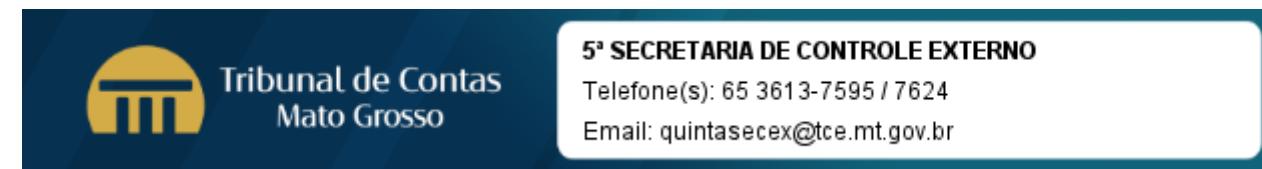
Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 19.306.160,25	R\$ 1.868,15	R\$ 18.358.194,75	R\$ 1.868,15	R\$ 947.965,50	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 19.232.736,25	R\$ 1.868,15	R\$ 18.284.770,75	R\$ 1.868,15	R\$ 947.965,50	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 17.601.910,71	R\$ 1.868,15	R\$ 16.755.001,24	R\$ 1.868,15	R\$ 846.909,47	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 1.630.825,54	R\$ 0,00	R\$ 1.529.769,51	R\$ 0,00	R\$ 101.056,03	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 73.424,00	R\$ 0,00	R\$ 73.424,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 73.424,00	R\$ 0,00	R\$ 73.424,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.203.468,03	R\$ 0,00	R\$ 1.203.468,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 1.081.156,95	R\$ 0,00	R\$ 1.081.156,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 122.311,08	R\$ 0,00	R\$ 122.311,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 18.102.692,21	R\$ 1.868,15	R\$ 17.154.726,71	R\$ 1.868,15	R\$ 947.965,50	R\$ 0,00
DTP	R\$ 18.104.560,36		R\$ 17.156.594,86		R\$ 947.965,50	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 5.710.937,86
Impostos	R\$ 5.546.584,35
IPTU	R\$ 367.200,38
IRRF	R\$ 1.729.150,11
ITBI	R\$ 2.032.214,51
ISSQN	R\$ 1.418.019,35
TAXAS	R\$ 164.353,51
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 13.500.160,47
FPM	R\$ 12.506.874,11
Transf. ITR	R\$ 993.286,36
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 9.151.570,18
ICMS	R\$ 8.094.879,70
IPVA	R\$ 993.232,65
IPI (Exportação)	R\$ 59.312,25
CIDE	R\$ 4.145,58
TOTAL GERAL	R\$ 28.362.668,51
População do Município	6.815
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.985.386,79
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.881.614,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.860.533,94

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.881.614,00	R\$ 28.362.668,51	6,63%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.860.533,94	R\$ 28.362.668,51	6,56%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 947.965,50	R\$ 1.881.614,00	50,38%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 947.965,50	R\$ 45.347.810,56	2,09%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 846.909,47	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 101.056,03	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 947.965,50	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 947.965,50	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 1.860.533,94
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 1.860.533,94





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 45.353.352,01
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 8.480.546,22
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 53.833.898,23
APLIC	

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 40.628.341,20	R\$ 1.912.314
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 8.285.759,86	R\$ 338.439,40
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 51.164.854,76	
Receita Primária (VII)	R\$ 53.833.898,23	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	R\$ 2.669.043,47	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 0,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.599.346,19	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	-R\$ 57.076,17	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 4.325.465,83	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLICA





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 29.212.393,88	R\$ 28.573.008,52	R\$ 33.398,10	97,92%
2022	R\$ 36.998.738,15	R\$ 36.920.544,14	R\$ 975.609,83	102,42%
2023	R\$ 41.651.022,08	R\$ 40.142.718,20	R\$ 555.177,00	97,71%
2024	R\$ 46.952.698,20	R\$ 42.041.081,83	R\$ 1.933.993,48	93,65%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO



**Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.351.937,30	R\$ 9.921,20	R\$ 225.934,76	R\$ 0,00	R\$ 1.530.453,55	R\$ 585.627,79	R\$ 582.950,21	R\$ 2.677,58
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 66.988,83	R\$ 30,76	R\$ 12.836,18	R\$ 0,00	R\$ 9.745,02	R\$ 44.376,87	R\$ 4.942,26	R\$ 39.434,61
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06
		R\$ 2.435.336,19	R\$ 9.951,96	R\$ 238.770,94	R\$ 0,00	R\$ 1.540.198,57	R\$ 646.414,72	R\$ 587.892,47	R\$ 58.522,25
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 304.606,41	R\$ 0,00	R\$ 242.429,15	R\$ 0,00	R\$ 40.502,82	R\$ 21.674,44	R\$ 0,00	R\$ 21.674,44
	Transferências do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66	R\$ 0,00	R\$ 81.136,66
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 25.690,66	R\$ 505,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,40	R\$ 25.185,26	R\$ 0,00	R\$ 25.185,26
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 12.497,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.469,90	R\$ 27,58	R\$ 0,00	R\$ 27,58
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 308.081,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 308.081,71	R\$ 0,00	R\$ 308.081,71
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 204.850,38	R\$ 0,00	R\$ 24.741,96	R\$ 0,00	R\$ 84.759,53	R\$ 95.348,89	R\$ 3.520,00	R\$ 91.828,89
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.560.453,37	R\$ 0,00	R\$ 7,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.560.445,45	R\$ 1.115.000,00	R\$ 445.445,45
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
604	combate às endemias	R\$ 35.653,04	R\$ 0,00	R\$ 27.841,93	R\$ 0,00	R\$ 7.116,45	R\$ 694,66	R\$ 0,00	R\$ 694,66
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 7.352,83	R\$ 0,00	R\$ 7.352,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 207.998,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.937,36	R\$ 202.061,27	R\$ 0,01	R\$ 202.061,26
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 87.398,36	R\$ 0,00	R\$ 127,50	R\$ 0,00	R\$ 3.034,90	R\$ 84.235,96	R\$ 0,00	R\$ 84.235,96
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
661	de Assistência Social	R\$ 57.932,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.803,43	R\$ 54.129,34	R\$ 0,00	R\$ 54.129,34
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 303.645,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 303.645,24	R\$ 0,00	R\$ 303.645,24
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.826.603,93	R\$ 0,00	R\$ 26.928,83	R\$ 0,00	R\$ 41.058,48	R\$ 5.758.616,62	R\$ 1.330.000,00	R\$ 4.428.616,62
706	Transferência Especial da União	R\$ 2.340.329,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.340.329,57	R\$ 670.000,00	R\$ 1.670.329,57
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 1.075,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.075,64	R\$ 0,00	R\$ 1.075,64
	Demais Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
711	Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 35.470,48	R\$ 7.061,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.409,45	R\$ 0,00	R\$ 28.409,45
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 72.899,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.899,96	R\$ 0,00	R\$ 72.899,96
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 29.530,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.530,79	R\$ 0,00	R\$ 29.530,79
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 76.625,35	R\$ 343,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.042,00	R\$ 62.240,15	R\$ 12.581,00	R\$ 49.659,15
	Recursos de Operações de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
754	Crédito	R\$ 3.541.742,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.541.742,98	R\$ 0,00	R\$ 3.541.742,98
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 47.271,81	R\$ 0,00	R\$ 2.169,18	R\$ 0,00	R\$ 22.452,00	R\$ 22.650,63	R\$ 20.373,49	R\$ 2.277,14
		R\$ 15.168.848,05	R\$ 7.909,23	R\$ 331.599,30	R\$ 0,00	R\$ 235.177,27	R\$ 14.594.162,25	R\$ 3.151.474,50	R\$ 11.442.687,75
RPPS									
>>>>	TOTAL	R\$ 17.604.184,24	R\$ 17.861,19	R\$ 570.370,24	R\$ 0,00	R\$ 1.775.375,84	R\$ 15.240.576,97	R\$ 3.739.366,97	R\$ 11.501.210,00

APLIC



Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 895.114,02	R\$ 662.646,64	R\$ 395.180,13	R\$ 0,00	R\$ 355.363,37	-R\$ 518.076,12	R\$ 2.874.832,18	-R\$ 3.392.908,30
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 31.002,44	R\$ 17.839,12	R\$ 24.851,22	R\$ 0,00	R\$ 8.075,92	-R\$ 19.763,82	R\$ 94.053,40	-R\$ 113.817,22
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06	R\$ 0,00	R\$ 16.410,06
		R\$ 942.526,52	R\$ 680.485,76	R\$ 420.031,35	R\$ 0,00	R\$ 363.439,29	-R\$ 521.429,88	R\$ 2.968.885,58	-R\$ 3.490.315,46
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 335.110,40	R\$ 2.505,29	R\$ 308.445,93	R\$ 0,00	R\$ 97.445,14	-R\$ 73.285,96	R\$ 1.315,76	-R\$ 74.601,72
	Transferências do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
543	FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 6.542,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.542,04	R\$ 0,00	R\$ 6.542,04
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 13.932,06	R\$ 505,00	R\$ 1.614,04	R\$ 0,00	R\$ 0,40	R\$ 11.812,62	R\$ 20.906,08	-R\$ 9.093,46
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 20.151,41	R\$ 0,00	R\$ 59,61	R\$ 0,00	R\$ 1.784,61	R\$ 18.307,19	R\$ 20.303,45	-R\$ 1.996,26
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 52,33	R\$ 0,00	R\$ 32,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,16	R\$ 0,00	R\$ 20,16
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 326.805,31	R\$ 0,00	R\$ 51.702,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.102,54	R\$ 2.672.721,45	-R\$ 2.397.618,91
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 25,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25,27	R\$ 0,00	R\$ 25,27
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 410.929,89	R\$ 0,00	R\$ 32.062,36	R\$ 0,00	R\$ 58.686,74	R\$ 320.180,79	R\$ 72.680,02	R\$ 247.500,77
	Transferências Fundo a Fundo de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
601	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 609.491,84	R\$ 0,00	R\$ 133,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 609.358,28	R\$ 0,00	R\$ 609.358,28
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	-R\$ 132.796,46	R\$ 0,00	R\$ 28.783,17	R\$ 0,00	R\$ 17.421,82	-R\$ 179.001,45	R\$ 3.049,77	-R\$ 182.051,22
	Assistência financeira da União destinada à complementação								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
605	ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 17.248,71	R\$ 0,00	R\$ 1.448,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.800,30	R\$ 0,00	R\$ 15.800,30
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 711.124,60	R\$ 4.605,31	R\$ 1.613,55	R\$ 0,00	R\$ 16.877,23	R\$ 688.028,51	R\$ 192.940,17	R\$ 495.088,34
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 107.379,90	R\$ 4.136,17	R\$ 7.237,50	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 93.506,23	R\$ 40.131,31	R\$ 53.374,92
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 34.179,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.179,20	R\$ 1.008,00	R\$ 33.171,20
	Outras Transferências de Convênios ou								

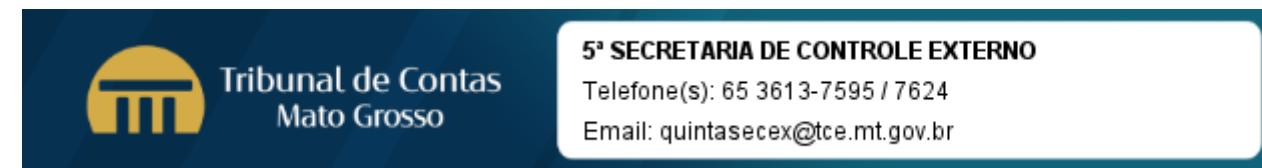


Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
700	Instrumentos Congêneres da União	R\$ 289.032,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289.032,39	R\$ 0,00	R\$ 289.032,39
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.059.535,65	R\$ 0,00	R\$ 34.391,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.025.144,12	R\$ 1.113.888,98	R\$ 4.911.255,14
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 243,89	R\$ 0,00	-R\$ 243,89
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 640,95	R\$ 0,00	R\$ 80,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,88	R\$ 2.168,54	-R\$ 1.607,66
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R\$ 225.964,94	R\$ 7.061,03	R\$ 900,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 233.926,42	R\$ 2.096,16	-R\$ 236.022,58



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 69.289,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.289,01	R\$ 0,00	R\$ 69.289,01
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 28.068,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.068,04	R\$ 0,00	R\$ 28.068,04
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.393,36	R\$ 0,00	R\$ 16,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.376,46	R\$ 2.175,49	R\$ 3.200,97
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 552.950,24	R\$ 343,20	R\$ 5.492,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547.114,07	R\$ 509.733,48	R\$ 37.380,59





Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 932.245,09	R\$ 0,00	R\$ 22,75	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00	R\$ 905.222,34	R\$ 1.958,00	R\$ 903.264,34
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 48,01	R\$ 0,00	R\$ 568,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 616,31	R\$ 1.148,00	-R\$ 1.764,31
RPPS									
>>>>	TOTAL	R\$ 11.113.844,80	R\$ 699.641,76	R\$ 894.881,28	R\$ 0,00	R\$ 585.155,23	R\$ 8.934.166,53	R\$ 7.627.110,24	R\$ 1.307.056,29

APLIC

